MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 559.280.482-20

PERÍODO DA AÇÃO: 08/10/2013 a 18/10/2013
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte
CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01
SISACTE Nº: 1738
OPERAÇÃO Nº: 93/2013

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FISCALIZADA	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	16
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	22
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	33
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	36
K)	CONCLUSÃO	38
L)	ANEXOS	40

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Carla Gabrieli Galvão de Souza	AFT	CIF 35456-2	GRTE/Ilhéus/BA
Roberto Salomão Shorane	AFT	CIF 03149-6	GRTE/Araçatuba/SP
(Coordenadores)			
Ana Cristina dos Santos Auad Alves	AFT	CIF 35522-4	GRTE/Ipojuca/PE
Bruno da Costa Ribeiro	AFT	CIF 35454-6	GRTE/Petrolina/PE
Christianne Andrade Rocha	AFT	CIF 35622-0	GRTE/Barreiras/BA
José Ari de Morais	Motorista	Matr.0715800	MTE/Sede
Domervil Bueno Junior	Motorista	Matr. 6221221	MTE/Sede
Orlandino José da Costa	Motorista	Matr. 6221308	MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Rafael Mondego Figueiredo Procurador do Trabalho 8ª Região/ PTM de Marabá/PA

POLÍCIA FEDERAL

Cláudio Alberto Sá Damasceno	APF	Matr. 2.431.274	NO/SR/DPF/MA
Anísio Sardeiro de Alcântara Júnior	EPF	Matr. 12.169.277	GAB/DPF/BSB
Carlos Henrique Bezerra Santos	EPF	Matr. 9.037.896	GAB/DPF/BSB
Servio Caldeira Gama	DPF	Matr. 1515943	SR/DPF/AP
Rafael Guimarães Alves	PCF	Matr. 1716188	SETEC/SR/DPF/AP

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 550.280.482-20
CEI: 512217923785
CNAE principal: 0151-2/01
Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural, Pacajá/PA, CEP 68485-000.
Coordenadas geográficas da sede da propriedade rural: S 03° 28.215' / W049° 58.779'
Endereço para correspondência: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68.457-210.
Telefone: (94) 9183-0788 / (94) 3787-4090.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	**02**
Registrados durante ação fiscal	**02**
Resgatados – total	**02**
Mulheres registradas durante a ação fiscal	**00**
Mulheres resgatadas	**00**
Adolescentes (menores de 16 anos)	**00**
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	**00**
Trabalhadores estrangeiros	**00**
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	**00**
Trabalhadores estrangeiros resgatados	**00**
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	**00**
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	**00**
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	**00**
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	**02**
Valor bruto das rescisões	**R$ 3.783,34**
Valor líquido recebido das verbas rescisórias*	**R$ 2.000,00**
Valor dano moral individual	**00**
Valor dano moral coletivo	**16 cestas básicas**
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal**	**R$**
Nº de autos de infração lavrados	**15**
Termos de apreensão de documentos	**00**
Termos de devolução de documentos	**00**
Termos de interdição lavrados	**00**
Termos de suspensão de interdição	**00**
Prisões efetuadas	**00**
CTPS emitidas	**01**

*O empregador pagou apenas uma parte das verbas rescisórias (R$ 1.000,00 para cada trabalhador), ficando o restante consignado em Termo de Ajuste de Conduta para pagamento em 20/11/2013, na Procuradoria do Trabalho em Marabá.

**Empregador notificado para recolher FGTS mensal e rescisório até o dia 07/11/2013.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal (S 03° 32.512' W 049°44.484'). Após percorrer 49km nessa vicinal, segue-se à esquerda. Após

54km há uma encruzilhada (S 03° 36.033' W049° 52.723') e entra-se à direita. Após 60km entrar à direita (S 03° 36.440' W049° 54.095'). Após 16km, entra-se à direita em um ramal com porteira aberta (S 03°31.770' W050°00.340'). Segue-se 19 km até uma bifurcação e entra-se à direita. Segue-se mais 22km e entra-se à esquerda. Após 26km está a sede da propriedade rural em questão.

Na volta, foi feito um caminho menos longo, com a indicação de moradores da região.

Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01). Contudo, não foi possível saber ao certo o tamanho da propriedade e o número exato de bois, visto que as informações prestadas pelo proprietário e empregador e pelo administrador foram inconsistentes.

O empregador informou ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) em declarações tomadas a termo que *"a propriedade rural tem 30 alqueires, sendo 20 alqueires do depoente e 10 alqueires do seu pai; que os três lotes são juntos, sendo 500 metros de frente por três mil de fundo"*. Informou também: *"que só tem o cadastro no INCRA da propriedade rural, e ninguém da região tem escritura de nenhuma terra; que o INCRA explica que a terra não é do depoente e não pode ser vendida; que há cinco anos atrás comprou o pasto, as cercas e o que foi feito por outro assentado"*.

Ocorre que seu pai, o Sr. José Nogueira do Nascimento, administrador da propriedade rural, informou ao GEFM que *"a propriedade tem o "CAR"- Cadastro Ambiental Rural, mas não tem escritura; que aqui tem plantação de capim para o gado, criação de gado, de porcos; que até hoje não venderam gado ainda mas a partir do ano que vem começarão a vender; que tem 160 cabeças de gado na propriedade, sendo 80 cabeças "de meia" que são do Cabeção (gado macho) e do Tibúrcio (gado fêmea), e 80 da família; que apenas 8 (oito) cabeças de gado são do declarante e as demais são dos seus filhos; que mora na propriedade rural; que a propriedade tem 46 (quarenta e seis) alqueires, sendo que dez são do Maurivan"*.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.978.474	354562	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
2	201.978.504	354562	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros

				nº 86/2005.	socorros.
3	201.978.547	354562	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	201.978.563	354562	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
5	201.978.571	354562	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
6	201.978.580	354562	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
7	201.978.598	354562	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
8	201.978.610	354562	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
9	201.978.628	354562	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
10	201.978.661	354562	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
11	201.978.709	354562	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

				NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
12	201.978.733	354562	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
13	201.978.776	354562	131555-2	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda.
14	201.978.806	354562	131388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
15	201.980.622	354562	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 11/10/2013 da cidade de Tucuruí/PA até a propriedade rural em questão, a fim de verificar o cumprimento de normas referentes à legislação trabalhistas e às normas de segurança e saúde.

Chegamos à propriedade por volta das 16horas, após percorrermos diversas estradas vicinais. Fomos recebidos pelo Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como Zé dos Cachorros, pai do possuidor da terra e possuidor também de uma parte do terreno. O GEFM foi apresentado ao Sr. José, assim como explicada sua função e atuação. O Sr. José nos explicou como funciona a propriedade rural, quem é o proprietário e quem desenvolve atividades. Após nossa apresentação, as declarações prestadas pelo Sr. José foram reduzidas a termo na presença do Procurador do Trabalho e da Auditora-Fiscal do Trabalho.

O trabalhador Deusdete Pereira da Silva encontrava-se nas áreas de vivência da propriedade, aguardando que a motosserra que utiliza para o seu labor fosse consertada. A equipe fiscal realizou entrevista com o obreiro e tomou suas declarações a termo.

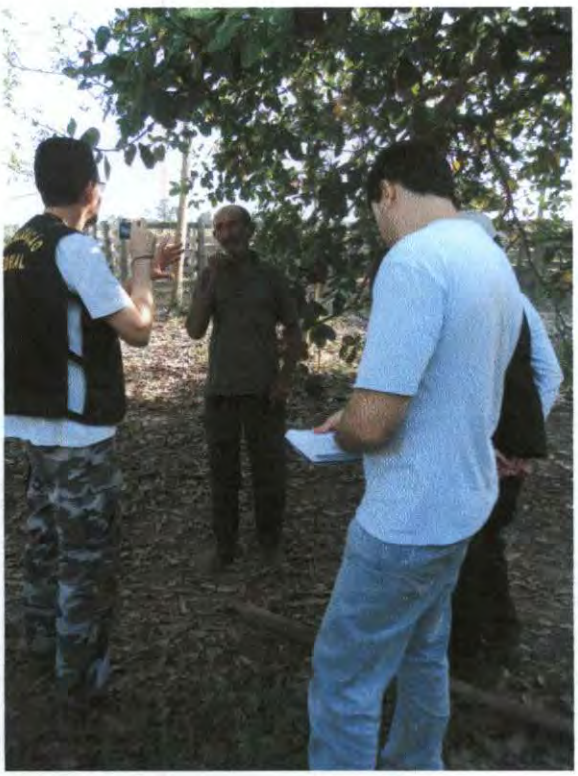

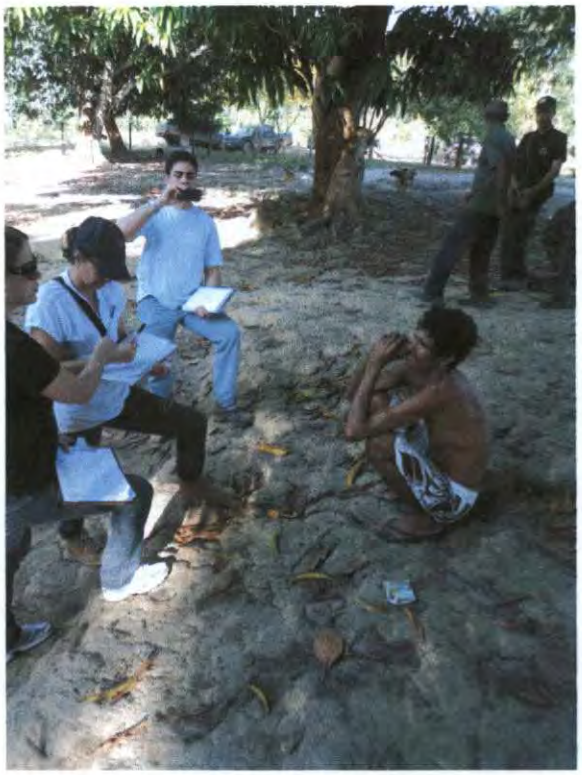

Fotos: Abordagem inicial do pai do proprietário, Sr. José Nogueira (Zé dos Cachorros) e entrevista com trabalhador.

O Sr. José Nogueira do Nascimento, Zé dos Cachorros (TERMO DE DECLARAÇÃO ANEXO), informou-nos:

> *"que o número de trabalhadores na propriedade rural varia muito, às vezes têm dois, outras vezes tem menos ou não tem ninguém; que os trabalhadores recebem pelas diárias trabalhadas e não adianta ter trabalhador e não ter dinheiro para pagar; que os trabalhadores são pagos pelo filho do declarante, o Sr. Maurivan, na casa dele ou no mercado Mateus, em Tucuruí/PA; que o Sr. Maurivan, seu filho, tem um mercado na cidade de Tucuruí/PA; que os trabalhadores são contratados pelo Sr. Maurivan na cidade; que os trabalhadores que vêm trabalhar na fazenda são transportados pelo Sr. Maurivan ou em um carro de linha que os deixa a quatro km da propriedade rural; que quando o trabalhador fica o mês todo trabalhando o Sr. Maurivan paga o dinheiro do transporte, que é R$ 20,00 ida e mais R$20,00 na volta; que quando o trabalhador fica só cinco dias, o Sr. Maurivan não paga o transporte e desconta das diárias; que os trabalhadores trabalham de segunda a*

sexta-feira ou ate sábado, mas nunca domingo; que o horário é das 07:00 às 17:00 com duas horas de almoço; que o horário do almoço é 11:00; que não deixa ninguém trabalhar aos domingos para que não haja problemas ; que mesmo que os trabalhadores queriam trabalhar aos domingos, o declarante não deixa ter trabalho aos domingos; que o valor da diária é R$ 50,00 para os motoqueiros e que paga por diária trabalhada sempre; que os trabalhadores do roço recebem R$ 25,00 por dia trabalhado e se o trabalhador ficar um mês na fazenda vai receber R$ 750,00 de qualquer jeito, tendo trabalhado 20 dias ou mais; que hoje tem dois trabalhadores como motoqueiros e um ajudante; que os dois motoqueiros estão dormindo na casa sede da fazenda e o ajudante dorme na sua própria casa; que a casa onde os trabalhadores dormem é feita de madeira e os dois dormem em redes dos próprios trabalhadores, na parte de fora da casa, uma varanda, que é coberta com telha "Brasilit"; que neste local é mais fresco; que não tem instalações sanitárias na casa e a água vem de uma cacimba; que a água não é filtrada e é puxada com um balde da cacimba e colocada direto no pote; que não tem energia elétrica na propriedade nem água encanada; que o trabalhador Deusdete já tinha trabalhado na propriedade rural no ano passado, em agosto de 2012; que o Deusdete trabalhou duas vezes na fazenda, na primeira recebeu as diárias do Maurivan na fazenda e depois no mercado; que não lembra quanto o Deusdete recebeu porque foi o Maurivan quem pagou; que o outro trabalhador não tinha trabalhado antes na fazenda; que os dois motoqueiros começaram a trabalhar na quinta-feira, dia 10/10/2013, pois antes tinha um trabalhador chamado Moises cortando a madeira (derrubando), mas adoeceu e teve que parar de trabalhar; que o Sr. Maurivan veio até a fazenda e comunicou ao declarante que iria trazer dois motoqueiros para substituir o doente; que foi feito o acordo com o Moises para os dois motoqueiros continuarem o serviço da derrubada e ficou acertado que os dois iriam trabalhar com motosserra para receberem R$ 50,00 por diária; que uma motosserra é do Sr. Maurivan e a outra de um amigo, mas uma está quebrada desde ontem; que os dois trabalhadores estão derrubando mata para fazer pasto nas terras do Sr. Maurivan; que quando compraram as terras em 2008 já não tinha mais madeira boa para tirar e agora vão usar para fazer pasto; que não tem material de primeiros socorros na fazenda; que não é fornecido equipamento de proteção individual aos trabalhadores porque não tem condições; que os trabalhadores não aplicam veneno, mas sim o próprio declarante que aplica roundup para matar furão, ou seja, matar capim; que sempre vai no local em que os trabalhadores estão derrubando para levar o almoço para os dois motoqueiros; que o pagamento dos trabalhadores é feito ou pela "empeleita" ou pelo mês; que quando o trabalhador quer ele pega um "rancho" no mercado Mateus do seu filho, antes de começar a trabalhar; que o valor do "rancho" fica anotado no mercado e no final da "empeleita" ou das diárias é descontado do pagamento; que quando o trabalhador "tem saldo" ele recebe das mãos

do Sr. Maurivan; que às vezes o trabalhador fica devendo e deixa a dívida no mercado; que sempre que precisa de alguma coisa o Maurivan vem na fazenda; que o administrador da fazenda é o declarante; que o seu filho traz trabalhadores para a fazenda e fala para eles seguirem as ordens do declarante; que antes de começar a derrubada, outro trabalhador "broca" a terra com foice e passa para o motoqueiro; que o motoqueiro só derruba onde está brocado e cortado; que o ajudante não mexe com árvores, nem motosserra, apenas carrega o material do motor; que o seu filho chegou na fazenda ontem, pegou a motosserra e foi para a cidade".

Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador aos dois trabalhadores contratados para corte de madeira para formação de pasto, alojados na propriedade rural: Deusdete e Dornélio. Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como "um puxadinho", um anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, com buracos e poeira, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuía frestas, não havendo vedação completa da cobertura com a parede.

Não havia água encanada, energia elétrica, nem instalações sanitárias. Não havia local para tomada das refeições, nem local adequado para conservação dos alimentos e refeições prontas. A água consumida vinha de um poço (cacimba) que ficava com a tampa aberta, sem condições de higiene, e era consumida sem que passasse por qualquer tratamento ou filtragem. A inexistência de condições de asseio e higiene do alojamento era prejudicada pela falta de lavatórios, de instalações sanitárias, de local adequado para preparo de alimentos, e de recipientes para coleta de lixo (havia restos de alimentos e embalagens de plásticos vazias espalhadas por todo o ambiente interno e externo do alojamento).

As fotos abaixo demonstram a situação das áreas de vivência.

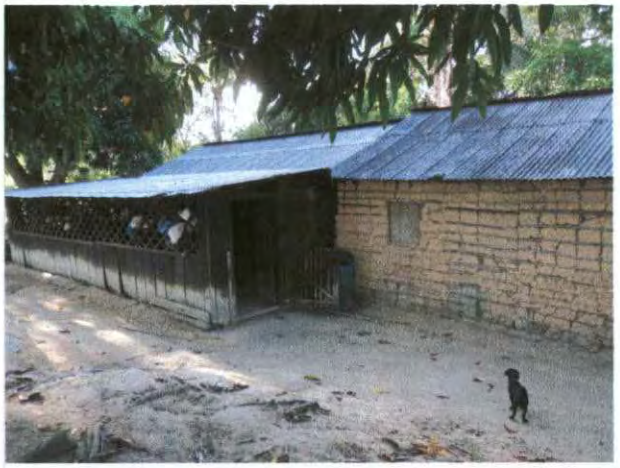

Fotos: alojamento em que dormiam os dois trabalhadores. "Puxadinho" de madeira, com piso de terra, sem condições de vedação contra entrada de animais, com armazenamento de diversos instrumentos e ao lado da cozinha.

Os obreiros utilizavam a água proveniente de uma cacimba para lavar roupas, aproximadamente a 50 metros do alojamento. A cacimba consistia em um buraco fundo cavado parcialmente coberto com madeiras velhas e com sinais de apodrecimento. A água era tirada com balde e armazenada numa bacia e em embalagens plásticas sobre um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira. Neste local, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho (não havia lavanderia), tomavam banho e ainda colhiam água para beber e preparar refeições. Dentro do alojamento havia embalagens reaproveitadas, sem tampa, onde era acondicionada a água para consumo, ficando morna durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no alojamento e dado o calor típico da região em questão. Havia uma moringa de barro onde também era colocada água para consumo. Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água.

Fotos: local de onde provinha a água para consumo humano, lavagem de roupas, utensílios e banho. Ausência de conduções higiênicas e tratamento da água. Água armazenada em recipientes reaproveitados de tinta.

Durante a inspeção constatamos a inexistência no local adequado e destinado à tomada de refeição pelos trabalhadores. Os obreiros tomavam café da manha e jantavam sentados em tocos ou bancos, sem mesa com assentos em condições de higiene, com os pratos nas mãos. Na hora do almoço, faziam a refeição nos locais de trabalho, em meio às árvores na mata onde ocorria a derrubada, a céu aberto, sentados no chão ou de cócoras, sem condições de conforto e higiene, em nítida situação de precariedade.

Também não existia no local de preparo de alimentos local para guarda e conservação adequada dos alimentos; não havia depósito para lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos, o que comprometia as condições de higiene.

Nas áreas de vivência, observamos a existência de embalagens de agrotóxicos e bombas costais para sua aplicação (havia uma bomba no local de dormida dos obreiros), bem como produtos para animais dentro do alojamento.

Fotos: áreas de vivência sem condições adequadas de higiene, conversação e limpeza.

O trabalhador Dornelio chegou ao alojamento por volta das 17h40min, sem camisa e com serragem proveniente da madeira cortada com motosserra, após um dia de trabalho. O trabalhador foi entrevistado e suas declarações reduzidas a termo pela equipe fiscal.

Foto: trabalhador Dornelio após o dia de trabalho.

Após, foi explicado aos obreiros e ao Sr. José que a condições em que viviam os trabalhadores não eram adequadas e que precisaríamos entrar em contato com o Sr. Maurivan, proprietário, para maiores esclarecimentos. O Sr. José informou-nos que o Sr. Maurivan possui uma mercado na cidade de Tucuruí/PA – Mercadinho Matheus – e deu-nos o endereço onde poderíamos encontrá-lo.

Os operadores de motosserra foram deixados em casa e ficou marcado no dia seguinte um encontro na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA para maiores explicações acerca do prosseguimento da ação fiscal.

Foto: conversa do GEFM com trabalhadores e com o Sr. Zé dos Cachorros.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de derrubada e corte de mata para formação de pasto, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. São eles: 1-Deusdete Pereira da Silva e 2- Dornélio de Souza Meireles, ambos admitidos em 10 de outubro de 2013, na função de operadores de motosserra.

O empregador é proprietário de dois lotes de terra no Assentamento Montes Belos com vinte alqueires, sendo outro lote contíguo com 10 alqueires de propriedade de seu pai Sr. Jose Nogueira do Nascimento, segundo informou o próprio empregador. No local a atividade principal é criação de gado com cerca de 160 cabeças (segundo informação prestada pelo pai do empregador, Sr. José, que mora no local), sendo 80 cabeças de "meia" e 80 da família, destas 72 do Sr. Maurivan.

Na propriedade rural do empregador existe uma sede que é uma casa de taipa que foi comprada pelo Sr. Maurivan há cinco anos junto com a terra. Depois, o empregador construiu uma casa de madeira ao lado. A casa não tem instalação sanitária, nem energia elétrica, nem água encanada, e a água para beber vem de uma cacimba puxada por um balde e não é filtrada, sendo colocada diretamente em um pote de barro. No local mora o Sr. José Nogueira do Nascimento (conhecido como Zé dos Cachorros), pai do proprietário, que toma conta da propriedade rural, atuando como um administrador, e faz trabalho de cuidado do gado. Quando existem trabalhadores na propriedade rural também ficam alojados nessa casa descrita acima.

Esclareça-se que a gerência da propriedade rural é realizada pelo Sr. Maurivan, responsável pela contratação dos trabalhadores e pelo pagamento dos valores devidos aos mesmos. De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, e após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o proprietário da propriedade rural, Sr. Maurivan reconheceu como empregados os dois trabalhadores encontrados em sua propriedade, prontificando-se, como realmente fez, a realizar os registros dos dois trabalhadores encontrados em situação de informalidade, conforme atesta as páginas 2 e 3 do livro de registro de empregados devidamente visado e rubricado pela fiscalização. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Os dois trabalhadores haviam sido contratados para realização de serviços de derrubada e corte de mata com uso de motosserra para formação do pasto, e o empregador havia pactuado o pagamento por dia trabalhado, com diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme costume da região. A contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. Maurivan, que geria toda a mão-de-obra da propriedade rural, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos pelo apelido de "Jeguinho" e como proprietário do local.

Ao chegarmos à sede da propriedade rural, entrevistamos o Sr. Deusdete Pereira da Silva e tomamos a termo suas declarações (TERMO DE DECLARAÇÃO EM ANEXO). Ele foi contratado pelo Sr. Maurivan, no dia 10.10.2013, quando veio junto com o dono da propriedade rural do acampamento que morava com sua tia até o estabelecimento rural e iniciou suas atividades no mesmo dia. Referido trabalhador foi contratado para derrubada da mata com uso de motosserra fornecido pelo dono da propriedade rural. No dia que o Sr. Deusdete chegou à propriedade, o Sr. Maurivan o levou na mata a ser cortada e explicou onde ele deveria derrubar. Nesse mesmo dia trabalhou até o meio dia quando o motor da motosserra quebrou, mesmo assim conseguiu derrubar "4 linhas", onde 1 linha significa 25 braças em quadros (uma braça 2,20m). O trabalhador opera a motosserra, mas não tem treinamento ou capacitação que o previna de acidentes. O horário de trabalho é de 07h às 11h e de 13h a 17h, de segunda-feira a sábado, o que foi confirmado pelo Sr. José (Zé dos Cachorros). Foi combinado o valor de R$ 50,00 por dia trabalhado, além do fornecimento da alimentação matinal, do almoço do jantar, e do alojamento, um cômodo onde o obreiro dorme todas as noites.

Referido trabalhador afirmou que já trabalhou nessa propriedade rural para o "Jeguinho" no ano passado tendo trabalhado por três meses. Na época sua função era roçar juquira, tendo combinado que ganharia R$30,00 a diária, tendo recebido no final do serviço R$540,00 pelos três meses trabalhados tendo sido descontado três ranchos no valor de R$150,00 cada. O pagamento foi feito na casa/mercadinho do "Jeguinho" na cidade de Tucuruí-PA . Esses ranchos eram pegos por sua mãe todo mês no valor R$150,00 cada no

mercado do "Jeguinho", tendo sido descontado no final do pagamento que iria receber. Essa informação foi confirmada pelo sr. José em suas declarações.

Por volta das 18h do dia da primeira inspeção no local (11.10.2013), chegou a propriedade rural o trabalhador Dornelio de Souza Meireles, sem camisa, sujo de serragem de vegetação, voltando do serviço de derrubada da mata com uso da motosserra. Entrevistamos referido obreiro, que afirmou (TERMO DE DECLARAÇÃO EM ANEXO):

> *"Que o dono da fazenda Sr. Jeguinho, filho do Sr. José foi no acampamento do depoente procurando um rapaz para trabalhar na diária; que o morador do acampamento de nome "Bastião" indicou o depoente para trabalhar na fazenda; que o Sr. Jeguinho conversou com o depoente e propôs para ganhar umas diárias; que falou que o serviço era trabalhar na derrubada com uso de motosserra; que o Sr. Jeguinho disse que dava a motosserra e o petróleo; que a diária seria livre; que ficou combinado pagar R$50,00 a diária livre, tudo por conto do dono da fazenda; que o depoente não ia pagar almoço, janta. Merenda, café da manha; que tudo isso era por conta do dono da fazenda; que a diária seria livre; que o depoente chegou para trabalhar no dia 10-10-2013, uma quinta feira; que o depoente chegou junto com outro trabalhador de nome Deusdete; que combinou com o Jeguinho que ia dormir na fazenda para ficar perto do trabalho; que o depoente trouxe rede e mochila com roupas; que o depoente trabalhou 2 dias a derrubada com motosserra".*

Segundo o trabalhador Dornelio, o serviço do operador de motosserra é cortar as árvores e tocos, sendo que o seu ajudante carrega os "carotes" (galões brancos) de água, gasolina e óleo queimado. O operador de motosserra Dornelio confirmou a jornada de trabalho de oito horas diárias, saindo da propriedade rural para trabalhar as 7h30min e chega ao local do corte as 8h00min, parando para almoçar às 11h30min e pegando de novo às 13h30min, até às 17h30min. Afirmou também que não fez nenhum treinamento, nem recebeu qualquer equipamento de proteção para operar motosserra, motivo pelo qual foi flagrado com calças jeans, sem camisa, boné e botinas na volta do trabalho.

O horário de trabalho dos operadores de motosserra e dos demais empregados porventura contratados pelo empregador para roço de juquira ou ajuda no cuidado do gado em regra seguem o horário descrito pelos obreiros, conforme declarado pelo Sr. José. O administrador da propriedade rural declarou (TERMO DE DECLARAÇÃO EM ANEXO):

> *"que os trabalhadores trabalham de segunda a sexta-feira ou ate sábado, mas nunca domingo; que o horário é das 07:00 às 17:00 com duas horas de almoço; que o horário do almoço é 11:00; que não deixa ninguém trabalhar aos domingos para que não haja problemas; que mesmo que os trabalhadores queriam trabalhar aos domingos, o declarante não deixa ter trabalho aos domingos; que o valor da diária é R$ 50,00 para os motoqueiros e que paga por diária trabalhada sempre; que os trabalhadores do roço recebem R$ 25,00 por dia trabalhado e se o*

trabalhador ficar um mês na fazenda vai receber R$ 750,00 de qualquer jeito, tendo trabalhado 20 dias ou mais".

O almoço é preparado pelo Sr. José e levado pelo mesmo até os locais de trabalho para que os dois empregados almocem no intervalo intrajornada. O salário dos obreiros contratados depende do tipo de serviço a ser realizado. Os trabalhadores rurais que fazem roço de juquira (roçagem de vegetação forrageira para limpeza do pasto) recebem por diária (R$25,00 a R$30,00) ou por alqueire roçado, o que é conhecido na região como "empeleita". Os operadores de motosserra, por conta da maior complexidade do labor, recebem R$ 50,00 pelo dia de trabalho, o que gera um salário base de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). O pagamento dos salários é feito diretamente pelo empregador em seu comércio (Mercadinho Matheus) na cidade de Tucuruí/PA. Foi apurado que, quando o trabalhador quer e precisa, ele pega alimentos e mantimentos no Mercadinho Matheus como adiantamento para deixar com suas famílias e, quando são dispensados têm os valores descontados do salário devido.

Esses dois trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos os trabalhadores dormiam. Esse cômodo onde os trabalhadores dormiam tratava-se, na verdade, de varanda adjunta ao barraco de madeira, fechada com paredes de madeira entrelaçada, ou seja, não havia fechamento total das paredes. Nesse cômodo não havia camas, mas existiam três redes. O alojamento não tinha condições de vedação, higiene e conservação; não havia energia elétrica, nem água encanada; não havia condições de higiene para preparo de alimentos e conservação de refeições; não havia local adequado para tomada de refeição; não havia instalações sanitárias – ausência de vaso sanitário, pia e chuveiro, com banhos feitos em agua retirada de cacimba; o consumo de água diretamente de cacimba sem qualquer filtragem ou tratamento. Tendo em vista as condições degradantes em que estes trabalhadores se encontravam, foram retirados do local. Ressalta-se que a propriedade rural efetuou os registros dos empregados no livro próprio, assinou suas respectivas carteiras de trabalho, e procedeu a quitação de parte das verbas trabalhistas, no curso da ação fiscal, ficando o restante dos valores para pagamento junto ao Ministério Público do Trabalho (PTM – Marabá/PA), em 20 novembro de 2013.

Segundo o proprietário, Sr. Maurivan, o mesmo vai na propriedade rural toda semana, que sempre olha o serviço que está sendo feito, "porque como dono quer saber como está". Afirmou também que contratou pessoalmente os dois trabalhadores que estavam fazendo serviço de derrubada com motosserra. O Sr. Maurivan é quem designa as áreas a serem derrubadas, os valores pagos, faz o transporte de trabalhadores para a propriedade rural em seu veículo, e é quem realiza os pagamentos em dinheiro e em mãos dos trabalhadores, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Além da habitualidade, outra marca basilar do requisito empregatício não-eventualidade é a inserção dos empregados nas atividades essenciais do empreendimento, que no caso em tela são: o desmatamento (derrubada da mata virgem), o roço da vegetação para constituição do pasto, a construção de cercas para o gado e o cuidado do gado. Os dois trabalhadores (operadores de motosserra) encontrados pela Fiscalização estavam inseridos na atividade laboral de corte das árvores para formação do pasto, sendo que esta atividade é imprescindível para o escopo deste empreendimento rural (criação de gado bovino). Não se trata de trabalho esporádico. Essas atividades exigem do empregador a contratação de trabalhadores com frequência, os quais são, segundo declarações próprias, pessoas oriundas de assentamentos e acampamentos próximos, que trabalham na diária ou na "empeleita". A contratação de empregados para a realização do labor intrínseco à atividade econômica no empregador no estabelecimento rural sempre se deu de forma informal, em desrespeito às regras trabalhistas.

O Sr. José, ao descrever o trabalho que estava sendo desempenhado na propriedade rural, disse: "que antes de começar a derrubada, outro trabalhador "broca" a terra com foice e passa para o motoqueiro; que o motoqueiro só derruba onde está brocado e cortado; que o ajudante não mexe com árvores, nem motosserra, apenas carrega o material do motor".

Cabe salientar que, conforme declaração do Sr. Jose Nogueira do Nascimento (administrador), o primeiro empregado entrevistado, Sr. Deusdete, já havia laborado nesta fazenda no último trimestre do ano de 2012 no roço de juquira, outra atividade laboral ínsita e necessária ao empreendimento rural ora desenvolvido. Registre-se que esta última atividade laboral citada (roço da vegetação) do Sr. Deusdete foi também na informalidade, conforme declaração do empregador e do próprio empregado.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de derrubada e corte de mata para formação de pastagem para o gado da propriedade rural -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento cuja atividade principal e final é a criação de gado em pasto, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. **O labor ocorria com habitualidade e não eventualidade e as atividades desempenhadas eram intrínsecas à atividade do empregador, em sintonia com seus objetivos comuns e necessidades habituais. Não havia ocasionalidade ou especialidade no labor desempenhado, e detectou-se a intenção de que o labor fosse contínuo até o término da derrubada da mata em área de terra em que o empregador precisava que fosse formado pasto (cerca de cinco alqueires).** Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira

como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do proprietário rural.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos:

- HABITUALIDADE/NÃO EVENTUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar os serviços de corte de mata necessários à formação do pasto para criação de bovinos para corte e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, começando a trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso e alimentação de duas horas, aproximadamente, (apesar de permanecerem e fazerem as refeições no local de trabalho) quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs mais ou menos. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador em atividade intrínseca aos objetivos do empreendimento rural, bem como necessárias para a formação do pasto. A expectativa de continuidade existia até que todo o serviço fosse realizado e o pasto formado para cria dos bovinos.

- SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, seja diretamente seja por intermédio de seu preposto, o Sr. José (seu pai que mora no local) que conferia o trabalho, dava ordens e estava diariamente no estabelecimento rural, sendo que era o empregador quem determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de derrubada da mata para formação do pasto, ajustando, inclusive, com os trabalhadores o valor da diária a ser recebida individualmente. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate.

- PESSOALIDADE: Os empregados estavam plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na propriedade rural, na zona rural, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços.

- ONEROSIDADE: Os empregados tinham expectativa de receber remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da diária trabalhada, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade. A falta de formalização das relações de emprego gera consequências

negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13° salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

E, mais importante de tudo, o próprio Sr. Maurivan, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, assumiu como empregados da propriedade rural aqueles obreiros, realizando no curso da ação, o registro e anotação das carteiras de trabalho dos dois empregados.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador quando consultado durante a fiscalização, não alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6° do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo. São prejudicados, em número de 2 (dois), os seguintes trabalhadores: 1- Deusdete Pereira da Silva e 2- Dornélio de Souza Meireles, ambos admitidos em 10 de outubro de 2013, na função de operadores de motosserra.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 15 (quinze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores. Foram encontrados ao todo no estabelecimento rural 02 trabalhadores que estavam alojados nas

dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade.

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. <u>Falta de registro:</u>

Infração descrita no item G acima.

<u>2. Admitir empregado que não possua CTPS:</u>

No curso do processo de auditoria, constatamos que o empregador contratou o empregado Deusdete Pereira da Silva no dia 10-10-2013 para a atividade de derrubada e corte de mata para formação de pasto sem que o mesmo possuísse Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Referido obreiro foi encontrado em plena atividade no estabelecimento rural, tendo sido admitido sem possuir a sua respectiva CTPS para anotação do contrato de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT. Saliente-se que o empregador não lhe dispensou um dia de trabalho para que providenciasse tal documento. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois aquele que já possuía a CTPS não teve seu contrato de trabalho anotado.

A CTPS desse empregado, com numeração 4814, série 200-SIT, somente foi emitida no curso da ação fiscal, em 14/10/2013, pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

<u>3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:</u>

Constatamos que o estabelecimento rural não equipou o estabelecimento rural com material necessário para prestar primeiros socorros. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um quite básico de primeiros socorros adequado às

atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados.

No caso em tela, o material de primeiros socorros torna-se ainda mais importante em face do local em que os trabalhadores laboram e estão alojados e do isolamento do estabelecimento rural, distante setenta e nove quilômetros da sede do Município de Tucuruí-PA, cidade mais próxima da propriedade rural. Saliente-se que a estrada que liga a propriedade rural à cidade é de terra e bastante acidentada, o que dificulta sobremaneira o transporte de eventual acidentado até o socorro médico mais próximo, e que não há veículo à disposição que possa fazer o referido transporte. Ainda como fator de essencialidade do material de primeiros socorros, temos a exposição dos trabalhadores a diversos riscos à saúde e integridade física, tais como riscos biológicos, físicos, mecânicos e ergonômicos das atividades desenvolvidas em meio à floresta, com todos os perigos advindos de animais peçonhentos e silvestres, da flora e vegetação circundantes, bem como quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto. Além disso, os trabalhadores utilizavam motosserras como equipamentos e instrumentos de trabalho, cujo risco perfuro-cortante é ínsito a elas. Mencione-se que em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

Questionado sobre a existência de material de primeiros socorros no estabelecimento rural, o administrador e pai do empregador, Sr. José Nogueira do Nascimento, informou em termo declarações prestadas à equipe fiscal que não havia qualquer material que pudesse ser útil na prestação de primeiros socorros.

Notificado regularmente para apresentar comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros, o empregador não o fez.

4. <u>Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades:</u>

Constatamos que os empregados Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles não foram submetidos ao exame médico ocupacional admissional antes do início das atividades laborais. Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A realização do exame médico admissional é basilar para apuração da aptidão ocupacional do trabalhador para a função específica que será exercida. O conhecimento prévio da higidez ocupacional do obreiro frente aos riscos ocupacionais a que será submetido é de grande importância para o desenvolvimento das relações empregatícias, já que a finalidade do ordenamento é que a utilização da mão de obra humana seja utilizada

dentro de parâmetros mínimos de saúde e segurança. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

5. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores:

Constatamos a não disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores da derrubada de mata para formação de pasto que estavam alojados na propriedade rural fiscalizada. No ato da inspeção física deste estabelecimento rural, foi verificada a completa inexistência de instalações sanitárias para uso dos empregados. No alojamento constituído por uma precária edificação de madeira ou no seu entorno não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31).

Em face da ausência de qualquer equipamento sanitário, os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas de excreção na mata circundante, sem qualquer condição de higiene e resguardo, ficando expostos aos riscos da fauna, principalmente animais peçonhentos, e utilizando-se de folhas da vegetação para se limpar, uma vez que não havia fornecimento de papel higiênico. Vê-se que os empregados em tela estavam privados de condições de higiene básicas e fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros. Além disso, para tomar banho, assim como satisfazer suas demais necessidades de higiene, os trabalhadores utilizavam-se da água de uma cacimba que havia nos fundos do alojamento. Coletavam a água com baldes ou recipientes plásticos e tomavam banho em local completamente aberto, ao lado de um jirau onde ficavam baldes e bacias, ao céu aberto.

6. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável:

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções "*in loco*", bem como por meio de entrevistas com empregados e o preposto da fazenda, verificou-se que o empregador, em desacordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, deixou de disponibilizar água potável em condições higiênicas para os trabalhadores que executavam a atividade de derrubada de árvores nativas para formação de pasto.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

Não havia na área de vivência sistema de encanamento nem caixa d'água. A água consumida para beber pelos trabalhadores era captada diretamente de uma cacimba que ficava próxima ao alojamento. A cacimba consistia em um buraco aberto no chão, fundo, de onde brotava a água. Não havia qualquer parede ou patamar de cimento, tijolo rebocado ou material equivalente para isolamento do buraco, de modo a evitar o acesso de animais e, principalmente, a deposição de sujeira e fezes, em especial quando do advento de chuva. A cacimba era inadequadamente vedada com tábuas de madeira velhas e com sinais de apodrecimento, fato que permitia a incidência de insetos e outras sujidades, tais quais, terra, poeira e folhagens. A água era retirada da cacimba de maneira manual com um balde atado a uma corda e era armazenada numa bacia e em embalagens plásticas sobre um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira. Dentro do alojamento havia embalagens reaproveitadas, sem tampa, onde era acondicionada a água para consumo, ficando morna durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no alojamento e dado o calor típico da região em questão. Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água.

O local é a única fonte de água do estabelecimento rural e ainda serve aos trabalhadores como área de banho, já que o alojamento não dispõe de instalações sanitárias, e para lavagem de roupas de trabalho e preparo de refeições.

Destarte, verificou-se que o fornecimento de água para consumo não se dá de em condições higiênicas.

Há que se ressaltar a importância, para a preservação da saúde desses trabalhadores, de reposição hídrica adequada que deveria ser assegurada por um acesso sistemático e abundante a água potável em condições higiênicas, uma vez que os obreiros desenvolviam atividades que exigiam significativo esforço físico, a céu aberto, sob sol inclemente, em região de clima bastante quente, como é o do Estado do Pará na região onde se localiza o estabelecimento rural. Finalmente, mencione-se que a água consumida nas condições acima descritas pode propiciar a ocorrência de diversos agravos à saúde, dentre os quais mencionamos, a título de exemplo, disenteria, distúrbios hidro-eletrolíticos e hepatite.

7. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene:

Constatamos que as áreas de vivência destinadas aos dois trabalhadores da derrubada de mata para formação de pasto não possuíam condições adequadas de higiene, asseio e conservação.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, com buracos e poeira, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuía frestas, não havendo vedação completa da cobertura com a parede. A inexistência de condições de asseio e higiene do alojamento era prejudicada pela falta de lavatórios, de instalações sanitárias, de local adequado para preparo de alimentos, e de recipientes para coleta de lixo (havia restos de alimentos e embalagens de plásticos vazias espalhadas por todo o ambiente interno e externo do alojamento).

Para agravar o quadro, animais domésticos (cachorros, porcos e galinhas) transitavam comumente pelo ambiente interno do alojamento. Além disso, não havia armários individuais para guarda dos pertences pessoais, ficando as roupas penduradas em barbantes ou diretamente no chão, misturadas a alimentos e ferramentas de trabalho. A tônica do alojamento era o completo descaso com a dignidade dos trabalhadores, não havendo mínimas condições de higiene, sem qualquer sinal de conservação ou asseio frequente. O odor de urina e sujeira estava impregnado do ambiente do alojamento.

8. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco" e entrevistas com empregados, verificou-se que, em desrespeito ao item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, o empregador deixou de dotar o alojamento dos dois trabalhadores em atividade de derrubada de mata para formação de pasto de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

Em nenhum dos cômodos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do alojamento: pendurados em vigas de madeira na estrutura da edificação; pendurados em arame estendido no seu interior como um varal; pendurados em aberturas existentes nas paredes externas do cômodo utilizado para dormir, uma vez que essas paredes não eram contínuas sendo constituídas de vários buracos já que aí a madeira não era justaposta e sim entrelaçada.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

9. Deixar de disponibilizar redes ou camas no alojamento ou disponibilizar redes ou camas em desacordo com o disposto na NR-31:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco" e entrevistas com empregados, constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam o serviço de derrubada de mata.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos os trabalhadores dormiam. Esse cômodo onde os trabalhadores dormiam tratava-se, na verdade, de varanda adjunta ao barraco de madeira, fechada com paredes de madeira entrelaçada, ou seja, não havia fechamento total das paredes. Nesse cômodo não havia camas, mas existiam três redes.

Durante a inspeção no barraco de madeira que servia de alojamento, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram de propriedade dos próprios trabalhadores, que as traziam de suas casas, uma vez que o empregador não as fornecia. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador. Dessa forma, pôde-se constatar que não foram fornecidas no alojamento nem rede, nem cama aos trabalhadores.

10. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco" e entrevistas com empregados, constatamos que as áreas de vivência destinadas aos dois trabalhadores

de derrubada de mata para formação de pasto não possuíam os requisitos mínimos de utilização digna.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

Durante a verificação física observou-se que o piso do cômodo onde os trabalhadores estavam alojados e onde tomavam suas refeições não ofereciam condições mínimas de conforto térmico ou higiene mostrando-se completamente inadequado à habitação humana.

Esse local destinado aos obreiros possuía piso de chão simples, com buracos e muita poeira, não sendo constituído de material impermeável, lavável e de acabamento áspero de forma que não impedia a entrada de umidade no barraco. A ausência de material lavável na constituição do piso do barraco ainda impossibilitava adequado asseio e higiene dos trabalhadores que ficavam constantemente expostos à poeira do chão de terra.

Saliente-se que no entorno do alojamento, ainda nas áreas de vivência, o piso era igualmente de terra batida.

11. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco" e entrevistas com empregados, constatamos que o empregador não fornecia local com condições mínimas de conforto e higiene a seus dois empregados operadores de motosserra encarregados da derrubada da mata para formação de pasto durante as suas refeições, uma vez que não lhes era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições no estabelecimento rural.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

De acordo com as entrevistas, os trabalhadores faziam suas refeições sentados em bancos de madeira na mesma área onde dormem ou do lado de fora do alojamento, com os vasilhames de comida nas mãos, em situação de completo desconforto por que não existiam assentos nem mesa.

Durante a inspeção constatou-se, de fato, a inexistência no local adequado e destinado à tomada de refeição pelos trabalhadores. Também não existia depósito para

lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos, o que comprometia as condições de higiene.

12. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "*in loco*", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos capazes de proteger os dois trabalhadores em atividade de derrubada de mata para formação de pasto contra intempéries durante as refeições, em descumprimento ao item 31.23.4.3 da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005.

Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as tomadas de refeições, os obreiros se alimentavam nas frentes de trabalho – em meio às árvores na mata onde ocorria a derrubada – a céu aberto, sentados no chão ou de cócoras, sem condições de conforto e higiene, em nítida situação de precariedade.

A comida preparada no alojamento era levada, na hora do almoço, até a frente de trabalho pelo Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como Zé dos Cachorros, pai do proprietário da propriedade rural, conforme informado pelo próprio administrador da propriedade rural (Sr. José) e pelos trabalhadores.

Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação.

13. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "*in loco*", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador não disponibilizou lavanderia aos trabalhadores contratados para a execução dos serviços de derrubada de árvores nativas para formação de pasto.

Os trabalhadores estavam alojados numa varanda contígua a casa do proprietário, fechada de madeira, com treliças na lateral, piso de chão batido e coberta com telhas de amianto, tipo "brasilit". Não existia água encanada nem rede elétrica na propriedade rural. Os obreiros utilizavam a água proveniente de uma cacimba para lavar roupas, aproximadamente a 50 metros do alojamento. A cacimba consistia em um buraco fundo cavado parcialmente coberto com madeiras velhas e com sinais de apodrecimento. A água era tirada com balde e armazenada numa bacia e em embalagens plásticas sobre um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira. Neste local, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho, tomavam banho e ainda colhiam água para beber e preparar refeições.

Impende destacar que a atividade realizada pelos obreiros era de grande sujidade, pois eles adentravam na mata com motosserra para derrubada de árvores. Tal atividade exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente. Registra-se, pois, que por volta das 18h do dia da inspeção no estabelecimento rural (11.10.2013), chegou ao alojamento o trabalhador Dornelio de Souza Meireles, sem camisa, sujo de serragem de vegetação, voltando do serviço de derrubada da mata com uso da motosserra.

Ressalta-se que o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado a seus empregados alojados uma lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

14. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "*in loco*", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que, malgrado não houvesse implantado nenhuma medida de proteção coletiva, o empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados ao risco das atividades de operador de motosserra.

Destaca-se que o labor exercido pelos obreiros, derrubada de árvores nativas para formação de pasto com o uso de motosserra, apresenta constantes e diferentes riscos, sendo imprescindível o fornecimento de EPI's para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. De fato, da análise da atividade desempenhada, verifica-se que os operadores de motosserra estão expostos a muitos riscos na realização de seu trabalho: riscos físicos, como ruído e vibração; riscos químicos como o excesso de poeiras; riscos ergonômicos, relativos à postura inadequada e ao esforço físico intenso; e riscos de acidente como rebote, corte com a corrente da motosserra, queda de galhos, riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas, comuns na região, exposição a radiação não ionizante do sol, dentre outros, visto que a relação é meramente exemplificativa.

Questionados sobre o fornecimento dos EPIs, dentre os quais botinas de segurança, calça de segurança para operadores de motosserra, luvas e proteção do rosto e cabeça contra partículas e materiais oriundos da operação da máquina, os obrciros afirmaram não ter rccebido do empregador qualquer equipamento de proteção. Conforme constatado em inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores de roço, eles não usavam EPI e utilizavam-se de suas roupas pessoais para o desempenho de suas atividades. Os trabalhadores usavam botinas, sem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo que não podem ser consideradas EPIs, e que haviam sido por eles trazidas e adquiridas às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual a cada um dos obreiros que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento.

Registra-se, pois, que por volta das 18h do dia da inspeção no estabelecimento rural (11.10.2013), chegou ao alojamento o trabalhador Dornelio de Souza Meireles, sem camisa, sujo de serragem de vegetação, voltando do serviço de derrubada da mata com uso da motosserra.

O administrador da propriedade rural, Sr. José Nogueira do Nascimento, pai do proprietário, informou à equipe fiscal que "não é fornecido equipamento de proteção individual aos trabalhadores porque não tem condições". Apesar dessa declaração confirmando a constatação in loco feito pelo GEFM da inexistência de EPIs, o empregador declarou que "os trabalhadores da motosserra receberam bota, luva, óculos, capacete de obra de construção para trabalhar; que comprou os equipamentos de proteção na cidade, mas não tem nota fiscal". Contudo, informou também que "possui apenas um conjunto de óculos, luva, capacete porque só tem uma motosserra", situação que mostra a ausência de todos os equipamentos de proteção necessários para a atividade e para os dois operadores de motosserra contratados e em atividade simultânea na propriedade rural.

Notificado regularmente para apresentar comprovantes de compra de EPIs e recibos de entrega aos trabalhadores, o empregador não o fez.

15. Deixar de fornecer treinamento para uso de motosserra:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "*in loco*", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador não forneceu aos trabalhadores que operavam motosserra para a execução dos serviços de derrubada de árvores nativas para formação de pasto, capacitação para a utilização segura da máquina. Na declaração registrada por escrito concedida pelos empregados consta a afirmação de que eles nunca receberam capacitação para operar a motosserra. O empregador confirmou que contratou os trabalhadores sem que soubesse se já possuíam treinamento para uso de motosserra e também não os forneceu o referido treinamento.

Da análise da atividade desempenhada, verifica-se que os operadores de motosserra estão expostos a muitos riscos na realização de seu trabalho, dentre eles os riscos de acidentes com o equipamento, tais como rebote, corte com a corrente da motosserra, queda de galhos e árvores. O fornecimento do treinamento é essencial para que os trabalhadores saibam utilizar o equipamento de maneira segura e possam prevenir a ocorrência de acidentes no trabalho.

Devidamente notificado a apresentar documentos, relativa a esta capacitação, o empregador permaneceu inerte. Portanto, diante da declaração dos trabalhadores e do empregador e da não apresentação dos comprovantes fica evidenciado que a capacitação e a qualificação não foram realizadas.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 12/10/2013, a equipe fiscal deslocou-se até o Mercadinho Matheus, localizado na Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí/PA, de acordo com as indicações prestadas pelo Sr. José Nogueira do Nascimento. Encontramos com o Sr. Maurivan da Silva Nascimento e nos apresentamos enquanto Grupo Especial de Fiscalização Móvel, explicando a composição do grupo, sua atuação e a ação fiscal que havia sido iniciada na sua propriedade rural no dia anterior.

Foi explicado na reunião (ATA DE REUNIÃO EM ANEXO) que o conjunto das condições de vida e trabalho dos dois empregados encontrados laborando na atividade de derrubada de mata para formação de pasto (Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles), envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene, em cômodo com chão de terra in natura, ausência de local adequado para tomada de refeição, fornecimento de água em condições não higiênicas, ausência de instalações sanitárias, banhos feitos com água retirada de cacimba; consumo de água diretamente de cacimba sem qualquer filtragem ou tratamento, ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

Foram explicadas, ainda, as providências necessárias a serem tomadas para solução da situação irregular descrita. O GEFM orientou o empregador a procurar seu contador para entender as implicações da fiscalização e dar uma resposta sobre o pagamento das verbas rescisórias no dia 14/10/2013, às 15h00min, na sede da Justiça do Trabalho de Tucuruí-PA.

O procurador do trabalho explicou que para ser resolvida a situação com o Ministério Público do Trabalho iria propor um termo de ajuste de conduta para cumprimento de obrigações na propriedade rural e o fornecimento de cestas básicas para uma instituição da cidade como forma de pagamento do dano moral coletivo pela situação de degradação em que os trabalhadores estavam submetidos.

O empregador disse que tinha interesse em regularizar a situação e ficou acertada reunião para às 15h00min do dia 15/10/13, na sede da Justiça do Trabalho de Tucuruí-Pa.

Neste mesmo dia 14/10/2013, o GEFM entregou ao Sr. Maurivan uma Notificação Para Apresentação de Documentos e a planilha de cálculos contendo os valores discriminados e devidos aos dois trabalhadores a titulo de verbas rescisórias. O sr. Maurivan questionou o conteúdo da planilha de cálculos e o GEFM explicou-lhe a constatação da relação de emprego em relação aos dois operadores de motosserra, bem como o valor do salário base, oriundo do contrato realidade firmado entre o empregador e os obreiros (baseado na contratação de R$ 50,00 a diária).

Na tarde de 15/10/2013, os dois trabalhadores escutaram as explicações do GEFM sobre a situação de degradação em que foram encontrados trabalhando e alojados na propriedade rural e as providências que seriam tomadas para que o empregador fizesse o pagamento dos valores devidos aos obreiros.

Foto: conversa com empregados na Justiça do Trabalho em Tucuruí/PA.

No dia 15/10/2013, no horário marcado, o empregador compareceu à sede da Justiça do Trabalho no Município de Tucuruí/PA. Entretanto, não compareceu acompanhado de seu contador nem apresentou nenhum documento notificado, alegando não possuí-los, nem mesmo documento do imóvel, visto tratar-se de imóvel rural comprado de um assentado do Assentamento Montes Belos. Mais uma vez, o empregador questionou o GEFM acerca do vínculo de emprego de apenas dois dias dos trabalhadores, bem como sobre o valor do salário base constante na planilha de verbas rescisórias. Foi explicada em detalhes a conclusão do GEFM acerca do vínculo de emprego após as diligências, o preenchimento

dos requisitos legais da relação empregatícia e o cálculo do salário base e verbas rescisórias.

O contador do empregador, o sr. João Lobato, telefonou para a coordenadora do GEFM para solicitar a ampliação do prazo para apresentação de documentos. A coordenadora explicou-lhe a situação da propriedade rural e dos trabalhadores encontrados, bem como as providências necessárias para resolução das irregularidades. Foi-lhe explicado, também, que o Sr. Maurivan informou não possuir documentos. Os pormenores acerca do vínculo de emprego, planilha de cálculos, verbas rescisórias, termos de rescisão, registros e anotações das CTPS foram também explicados ao contador.

O empregador informou-nos que não tinha condições de pagar aos trabalhadores os valores contidos na planilha, mas que tinha intenção de resolver os problemas. Com a participação do procurador do trabalho, ficou acertado o pagamento de parte das verbas (R$ 2.000,00, sendo metade para cada trabalhador) no dia seguinte, 16/10/2013, e o restante em 20/11/2013, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA (conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o empregador e o procurador do trabalho). O empregador comprometeu-se, ainda, a apresentar as CTPS anotadas e os registros dos trabalhadores.

Neste mesmo instrumento (TAC – DOCUMENTO EM ANEXO), o empregador comprometeu-se a recolher o FGTS mensal e rescisório dos dois obreiros e informar CAGED de admissão e saída dos dois trabalhadores, enviando os comprovantes para o correio eletrônico da equipe fiscal até o dia 07/11/2013.

No dia 16/10/2013, na sede da Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, foi realizado o pagamento de R$ 1.000,00 para cada empregado, na presença do GEFM. Foram anotadas as CTPS dos obreiros e feito o registro em livro de empregados.

Os 15 autos de infração lavrados foram entregues e recebidos pelo empregador (CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EM ANEXO).

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural, em face do grupo econômico familiar, restou registrado no Termo de Registro de Inspeção que foi afixado no livro de inspeção do estabelecimento rural (TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO EM ANEXO).

Fotos: pagamento de parte das verbas rescisórias

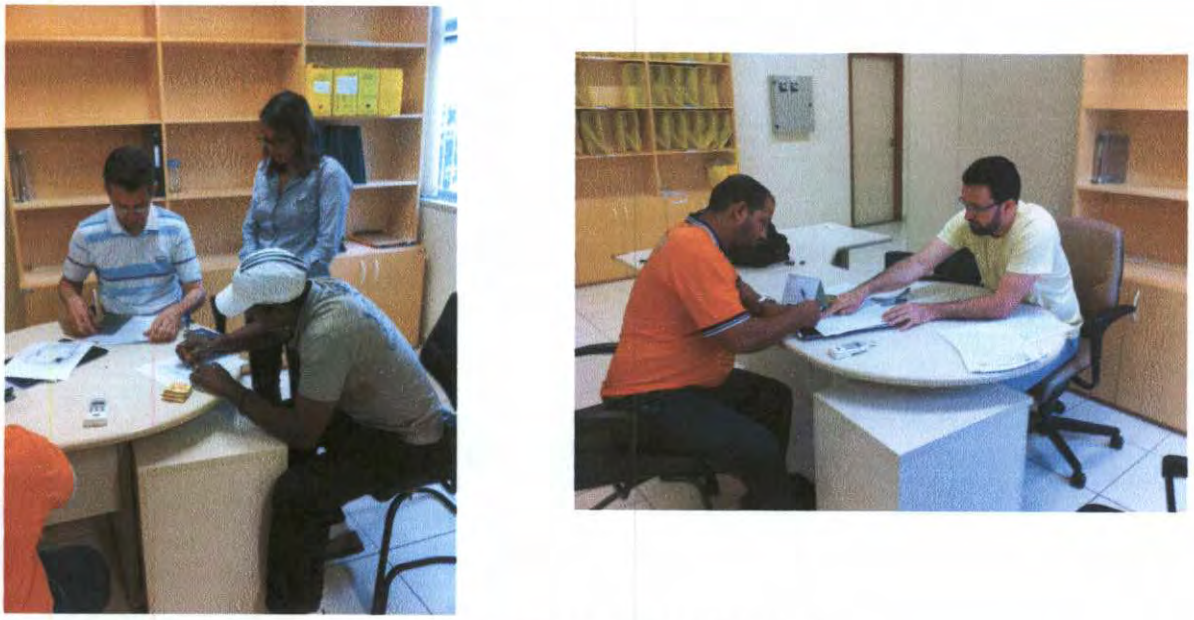

Fotos: entrega de autos de infração.

I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas duas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela equipe fiscal e entregues aos dois trabalhadores, quais sejam:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
DEUSDETE PEREIRA DA SILVA	500193827
DORNELIO DE SOUZA MEIRELES	500193826

Foi constatado que o trabalhador Dornelio de Souza Meireles havia dado entrada no requerimento de seguro desemprego decorrente de um antigo vínculo empregatício materializado entre 10/2012 e 09/2013 e que receberia a primeira parcela do Seguro-Desemprego ordinário no próximo dia 30.10.13. Seriam 4 (quatro) parcelas de R$ 902,13 (novecentos e dois reais e treze centavos).

Diante dessa informação, foi explicado ao obreiro que a sua admissão em outro emprego (no caso em questão, com o empregador Maurivan) acarretaria na não concessão do seguro-desemprego requerido.

Caso a Guia de Seguro-Desemprego para Trabalhador Resgatado – GSDTR seja processada regularmente antes de 30.102.103, prevalecerá o pagamento do benefício próprio para o trabalhador resgatado, qual seja: 3 (três) parcelas de um salário-mínimo cada. Caso a Guia de Seguro-Desemprego para Trabalhador Resgatado – GSDTR seja processada após a data de 30.10, o benefício ordinário restará suspenso e ocorrerá a devolução da parcela eventualmente recebida pelo trabalhador, prevalecendo, então, a GSDTR. Assim, foi-lhe explicado que caso o obreiro receba a primeira parcela deste seguro-desemprego ordinário em 30.10.2013, deverá devolvê-la para que o seguro-desemprego do trabalhador resgatado seja efetivamente pago.

Foto da entrega das guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

J) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos dois trabalhadores contratados para a derrubada de mata com motosserra para formação de pasto na propriedade rural, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas a esses trabalhadores. Restou evidente o não cumprimento pelo empregador de obrigações básicas relacionadas ao conforto, higiene, saúde e segurança dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração em anexo.

Como analiticamente demonstrado ao longo deste relatório, dois trabalhadores estavam expostos a condições degradantes de trabalho e de moradia. Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram degradantes e que aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os dois trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são:

1- Deusdete Pereira da Silva, admitido em 10 de outubro de 2013, na função de operador de motosserra;

2- Dornélio de Souza Meireles, admitido em 10 de outubro de 2013, na função de operador de motosserra.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme

capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1°, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT n° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e n° 105 (Decreto n° 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n° 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n° 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Diante da gravidade da situação encontrada e do dever que tem o estado de apurar situações como a encontrada, bem como em face do não pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Marabá/BA, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2013.

Carla Gabrieli Galvão de Souza
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35456-2

Roberto Salomão Shorane
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 03149-6

ANEXOS

I- Notificação para Apresentação de Documentos n. 354562-01/2013;

II- Termo de declaração do Sr. José Nogueira do Nascimento;

III- Termo de declaração do Sr. Maurivan da Silva Nascimento;

IV- Termo de declaração do trabalhador Dornélio de Souza Meireles;

V- Termo de declaração do trabalhador Deusdete Pereira da Silva;

VI- Ata de reunião ocorrida no dia 12/10/2013;

VII- Planilha com cálculos rescisórios;

VIII- Recibo de entrega de CTPS;

IX- Recibos dos pagamentos realizados aos dois trabalhadores;

X - Cópias das guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado entregue aos dois trabalhadores;

XI- Cópia da carteira nacional de habilitação do empregado Dornelio de Souza Meireles;

XII- Termo de registro de inspeção final;

XIII- Cópia do Termo de ajuste de conduta firmado entre o empregador e o Ministério Público do trabalho com obrigações referentes ao pagamento das verbas rescisórias;

XIV- Cópia do Termo de ajuste de conduta firmado entre o empregador e o Ministério Público do trabalho com obrigações de fazer e não fazer;

XV- Cópias dos 15 autos de infração lavrados.

ANEXO I

Notificação para Apresentação de Documentos

n. 354562-01/2013

41

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

NAD N. 254562-01/2013

Empregador: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Endereço: Rua Havaí, quadra 5, lote 11, Conjunto Carneiro, Jacobina - BA CEP:
Endereço para ~~correspondência~~: [illegible] Vicinal do Ivan, Km 5, Assentamento Mendes Belos Jornal Pracaja
CNPJ/CEI/CPF: 359 780. 482 - 20 CNAE: 0151-2/01 TEL: (__)
Empregados: Homens: 03 Mulheres: _____ Menores: _____ Total 03

NOTIFICO o empregador acima para apresentar as 09 00 horas, do dia 15/10/13, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período 01/2013 a 10/2013 (quando não especificado), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT). Local da apresentação dos documentos: JUSTIÇA DO TRABALHO DE IUCURUÍ - BA

(X) Carta de Preposto ou procuração para representar o empregador perante o MTE.
(X) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ, CEI ou CPF do empregador.
(X) Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural, ata de constituição/alterações; Matrícula Coletiva no CEI; Pacto de Solidariedade registrado em cartório; documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99).
(X) Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ.
(X) Contratos de Arrendamento; Compra e Venda; Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços, com respectivas inscrições e notas fiscais quando couber.
(X) Cópia do Título de Propriedade da Terra.
(X) Livro de Inspeção do Trabalho.
(X) Livro ou Fichas de Registro de Empregados. (Se sistema eletrônico, a autorização do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada).
(X) Relação de Empregados Ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos e aprendizes, discriminados por gênero, com data de admissão, PIS e função.
(X) CTPS dos Empregados e recibos de entrega e devolução.
(__) Controle de jornada de trabalho. Período: _____
(__) Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: _____
(X) CAGED com relatórios e recibos de entrega. Período: _____
(X) RAIS com relação de empregados e recibos de entrega. Anos: _____
(__) Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e sentenças da Justiça do Trabalho). Período: _____
(__) Pedidos de Demissão e Avisos Prévios. Período: _____
(__) Controle Diário de Produção. Período: _____
(X) Folhas de Pagamento (analítica e resumo). Período: _____
(__) Recibos de Pagamento de Salários e/ou comprovantes bancários de crédito. Período: _____
(__) Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
(__) Avisos e Recibos de Férias. Período: _____
(X) GFIP e GRRF do FGTS e da Contribuição Social, com relação de empregados e comprovantes de pagamento. Período: _____
(__) Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados. Anos: _____
(__) Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego. Período: _____
(__) Documentação completa da CIPATR, (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral – inclusive comunicação ao sindicado e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença). NR-31, Item 31.7 e subitens).
(__) Documentação referente ao SESTR – Serviço Especializado de Segurança e Saúde no Trabalho Rural próprio, coletivo ou externo (ficha de registro de empregado; relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador (NR-31, item 31.6).
(__) Relação dos Trabalhadores e Comprovantes de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança, inclusive os de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos para os empregados expostos diretamente (NR 31, sub-item 31.8.8).
(X) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais).
(__) Comprovante de custeio dos exames médicos.
(__) Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos (NR-31, item -31.5.1.3.11). Período: _____
(X) Notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega aos trabalhadores.
(X) Comprovantes de compra e entrega de ferramentas.
(X) Comprovantes de compra e entrega de roupas de cama.
(X) Notas Fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento de trabalhador para a prestação de primeiros socorros (NR 31, sub-item 31.5.1.3.6).
(__) Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural (NR-31, item 31.5 e subitens).
(X) Comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, inclusive dos operadores de motosserra.
(__) Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades, modelo, marca e ano de fabricação.
(X) Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde.
(__) Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais).
(X) Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano.
(X) Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos.
(__) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta já firmados.
(__) Plano de queima e autorização dos órgãos competentes de meio ambiente.
(__) _____
(__) _____
(__) _____
(__) _____
(__) _____
(__) _____

Lavrei o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

Tucuruí/PA 12/10/13
Auditor-Fiscal do Trabalho
Carla Gabrieli Galvão de Souza
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. Nº 3360 NR.3F 35456-2

Recebi a 1ª via em 12/10/13
MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Empregador ou Preposto
CPF/ Função

É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à fiscalização.
http://www.mte.gov.br/Empregador/segsau/Legislacao/Normas/NR31.pdf

42

ANEXO II

Termo de declaração do Sr. José Nogueira do Nascimento

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POLÍCIA FEDERAL

Nome: JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Filiação: Felizalvina Nogueira do Nascimento e Severino Alcione do Nascimento
Nascimento: 01 de novembro de 1946 – Iguatu -CE
Endereço: Vicinal Montes Belos, zona rural, município de Pacajá – PA.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos onze de outubro de 2013, às 16:55 horas, na sede da Fazenda do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal Montes Belos, zona rural, município de Pacajá – PA, PA, na presença da Auditora-Fiscal do Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF 35456-2, e do Procurador do trabalho Rafael Mondego Figueiredo, ambos representando o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), foi ouvido o Sr. JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, sem documentos no momento, que quando inquirido declarou: QUE não sabe nem ler nem escrever, nem assina o nome; que a propriedade rural em que estamos é do sr. Maurivan da Silva Nascimento, filho do declarante; que o Maurivan é conhecido por todos como "Jeguinho"; que a propriedade tem o "CAR"- Cadastro Ambiental Rural, mas não tem escritura; que aqui tem plantação de capim para o gado, criação de gado, de porcos; que até hoje não venderam gado ainda mas a partir do ano que vem começarão a vender; que tem 160 cabeças de gado na propriedade, sendo 80 cabeças "de meia" que são do Cabeção (gado macho) e do Tibúrcio (gado fêmea), e 80 da família; que apenas 8 (oito) cabeças de gado são do declarante e as demais são dos seus filhos; que mora na propriedade rural; que a propriedade tem 46 (quarenta e seis) alqueires, sendo que dez são do Maurivan; que a casa da fazenda fica nas terras do Maurivan; que o número de trabalhadores na propriedade rural varia muito, às vezes têm dois, outras vezes tem menos ou não tem ninguém; que os trabalhadores recebem pelas diárias trabalhadas e não adianta ter trabalhador e não ter dinheiro para pagar; que os trabalhadores são pagos pelo filho do declarante, o Sr. Maurivan, na casa dele ou no mercado Mateus, em Tucuruí/PA; que o sr. Maurivan, seu filho, tem um mercado na cidade de Tucuruí/PA; que os trabalhadores são contratados pelo sr. Maurivan na cidade; que os trabalhadores que vêm trabalhar na fazenda são transportados pelo sr. Maurivan ou em um carro de linha que os deixa a quatro km da propriedade rural; que quando o trabalhador fica o mês todo trabalhando o sr. Maurivan paga o dinheiro do transporte, que é R$ 20,00 ida e mais R$20,00 na volta; que quando o trabalhador fica só cinco dias, o sr. Maurivan não paga o transporte e desconta das diárias; que os trabalhadores trabalham de segunda a sexta-feira ou ate sábado, mas nunca domingo; que o horário é das 07:00 às 17:00 com duas horas de almoço; que o horário do almoço é 11:00; que não deixa ninguém trabalhar aos domingos para que não haja problemas ; que mesmo que os trabalhadores queriam trabalhar aos domingos, o declarante não deixa ter trabalho aos domingos; que o valor da diária é R$ 50,00 para os motoqueiros e que paga por diária trabalhada sempre; que os trabalhadores do roço recebem R$ 25,00 por dia trabalhado e se o trabalhador ficar um mês na fazenda vai receber R$ 750,00 de qualquer jeito, tendo trabalhado 20 dias ou mais; que hoje tem dois trabalhadores como motoqueiros e um ajudante; que os dois motoqueiros estão dormindo na casa sede da fazenda e o ajudante dorme na sua própria casa; que a casa onde os trabalhadores dormem é feita de madeira e os dois dormem em redes dos próprios trabalhadores, na parte de fora da casa, uma varanda, que é coberta com telha "Brasilit"; que neste local é mais fresco; que não tem instalações sanitárias na casa e a água vem de uma cacimba; que a água não é filtrada e é puxada com um balde da cacimba

44

e colocada direto no pote; que não tem energia elétrica na propriedade nem água encanada; que o trabalhador Deusdete já tinha trabalhado na propriedade rural no ano passado, em agosto de 2012; que o Deusdete trabalhou duas vezes na fazenda, na primeira recebeu as diárias do Maurivan na fazenda e depois no mercado; que não lembra quanto o Deusdete recebeu porque foi o Maurivan quem pagou; que o outro trabalhador não tinha trabalhado antes na fazenda; que os dois motoqueiros começaram a trabalhar na quinta-feira, dia 10/10/2013, pois antes tinha um trabalhador chamado Moises cortando a madeira (derrubando), mas adoeceu e teve que parar de trabalhar; que o sr. Maurivan veio até a fazenda e comunicou ao declarante que iria trazer dois motoqueiros para substituir o doente; que foi feito o acordo com o Moises para os dois motoqueiros continuarem o serviço da derrubada e ficou acertado que os dois iriam trabalhar com motosserra para receberem R$ 50,00 por diária; que uma motosserra é do sr. Maurivan e a outra de um amigo, mas uma está quebrada desde ontem; que os dois trabalhadores estão derrubando mata para fazer pasto nas terras do sr. Maurivan; que quando compraram as terras em 2008 já não tinha mais madeira boa para tirar e agora vão usar para fazer pasto; que não tem material de primeiros socorros na fazenda; que não é fornecido equipamento de proteção individual aos trabalhadores porque não tem condições; que os trabalhadores não aplicam veneno, mas sim o próprio declarante que aplica roundup para matar furão, ou seja, matar capim; que sempre vai no local em que os trabalhadores estão derrubando para levar o almoço para os dois motoqueiros; que o pagamento dos trabalhadores é feito ou pela "empeleita" ou pelo mês; que quando o trabalhador quer ele pega um "rancho" no mercado Mateus do seu filho, antes de começar a trabalhar; que o valor do "rancho" fica anotado no mercado e no final da "empeleita" ou das diárias é descontado do pagamento; que quando o trabalhador "tem saldo" ele recebe das mãos do sr. Maurivan; que às vezes o trabalhador fica devendo e deixa a dívida no mercado; que sempre que precisa de alguma coisa o Maurivan vem na fazenda; que o administrador da fazenda é o declarante; que o seu filho traz trabalhadores para a fazenda e fala para eles seguirem as ordens do declarante; que antes de começar a derrubada, outro trabalhador "broca" a terra com foice e passa para o motoqueiro; que o motoqueiro só derruba onde está brocado e cortado; que o ajudante não mexe com árvores, nem motosserra, apenas carrega o material do motor; que o seu filho chegou na fazenda ontem, pegou a motosserra e foi para a cidade. Nada mais tendo sido dito, nem perguntado, o presente termo foi lido em voz alta às 17h31min e, considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Pacajá-PA, 11 de outubro de 2013.

José Nogueira do Nascimento

Carla Gabrieli Galvão de Souza

Rafael Mondego Figueiredo

45

ANEXO III

Termo de declaração do Sr. Maurivan da Silva Nascimento

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POLÍCIA FEDERAL

Nome: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Filiação: José Nogueira do Nascimento e Ana da Silva Nascimento
Nascimento: 04/05/1976 – Esperantinópolis-MA
Endereço: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA
RG: 5944507 – SSP-MA
CPF: 559.280.482-20

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos doze de outubro de 2013, às 10horas20min, na varanda da residência do sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, na presença da Auditora-Fiscal do Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF 35456-2, do Auditor-Fiscal do trabalho Roberto Salomão Shorane, CIF 03149-6, e do Procurador do Trabalho Rafael Mondego Figueiredo, todos representando o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), foi ouvido o Sr. MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, união estável, acima qualificado. O depoente foi advertido quanto à necessidade de falar a verdade. Quando inquirido declarou: QUE é proprietário de dois lotes no Assentamento Montes Belos e o outro lote é de propriedade do seu pai, o sr. José Nogueira do Nascimento; que a propriedade rural não tem nome; que não considera a propriedade como fazenda mas como colônia; que a propriedade rural fica na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA; que a casa onde o sr. José, seu pai, mora é de sua propriedade; que a casa de madeira foi construída pelo depoente quando comprou a terra há cinco anos ao lado da casa de taipa que já existia; que quem faz serviço na propriedade é seu pai e trabalhadores que são contratados; que a fazenda é de criação de gado; que existem 80 cabeças de gado, sendo 62 cabeças de gado do depoente e seu pai tem seis cabeças; que o resto do gado é "na meia"; que seu pai tira leite do gado de manhã; que quando comprou a terra já tinha o pasto e depois só faz roço de juquira para manter o pasto; que quem faz o roço são trabalhadores da região, conhecidos como colonos; que o depoente mesmo contrata os trabalhadores ou então seu pai faz a contratação; que quando precisa de gente para trabalhar chama alguém para roçar pela diária; que a diária do roço de juquira é R$30,00 que é o valor padrão da região; que a diária do motoqueiro é de R$50,00; que a propriedade rural tem 30 alqueires, sendo 20 alqueires do depoente e 10 alqueires do seu pai; que os três lotes são juntos, sendo 500 metros de frente por três mil de fundo; que quem faz o controle do serviço diretamente com os trabalhadores é seu pai; que os trabalhadores trabalham das 07h30min até 16h30min com horário para almoço; que os trabalhadores nunca trabalham aos domingos; que quando tem serviço a semana toda o trabalho é de segunda a sexta-feira; que seu pai fica direto na fazenda; que o depoente vai na fazenda toda semana e às vezes passa dois dias; que fornece motosserra, combustível e foice para os trabalhadores; que não sabe dizer se os motoqueiros têm curso para operar motosserra; que só coloca para trabalhar o cara que diz que tem experiência na motosserra; que sempre que vai na fazenda olha o serviço que está sendo feito, porque como dono quer saber como está; que só tem o cadastro no INCRA da propriedade rural, e ninguém da região tem escritura de nenhuma terra; que o INCRA explica que a terra não é do depoente e não pode ser vendida; que há cinco anos atrás comprou o pasto, as cercas e o que foi feito por outro assentado; que os trabalhadores compram mercadorias no Mercadinho Matheus, que é de propriedade do depoente; que alguns trabalhadores vêm no mercadinho antes de começar a trabalhar para comprar comida para a família; que o valor das mercadorias é anotado no mercadinho e descontado depois; que quando o serviço termina os trabalhadores recebem uma autorização do seu

47

pai na fazenda e vêm até o mercadinho para receber o pagamento; que o pagamento é feito em dinheiro, depois de descontados os valores de compras; que os trabalhadores vêm da fazenda em carro de linha que passa duas vezes por semana em estrada perto da fazenda; que paga o transporte dos trabalhadores; que os dois trabalhadores que estão na fazenda derrubando com motosserra começaram faz dois dias, na quinta-feira; que foram contratados para derrubar uns três alqueires; que os dois estão dormindo na casa na fazenda; que foi o próprio depoente quem contratou os dois; que os dois trabalhadores estão esperando o INCRA delimitar os seus lotes, fazer vistoria e aceitaram trabalhar na derrubada para receber diárias; que de vez em quando faz "empeleita" para roço de juquira na propriedade mas não são serviços grandes; que quando faz a empeleita o trabalhador faz o serviço mais rápido; que prefere pagar em diária do que na empeleita; que nunca teve trabalhador que ficou mais de vinte dias; que uns quinze dias atrás um trabalhador ficou uns quinze dias trabalhando nos cuidados do gado; que já teve trabalhador com mais de um mês na fazenda, quando é preciso cuidar do gado; que o trabalhador que fica um mês na fazenda não recebe nunca menos do que R$ 750,00 pelo mês; que o China está trabalhando como ajudante dos motoqueiros faz mais dias porque antes trabalhava com o Moises; que o China tem casa nos fundos da fazenda e dorme na sua própria casa; que dá alimentação para os trabalhadores, café, almoço e janta; que não tem outra propriedade rural e só tem o mercadinho que se chama Matheus e a razão social é Maurivan da Silva Nascimento ME; que tem um escritório na rua 31 de março, no Centro de Tucuruí-PA que faz a contabilidade do mercadinho; que o contador se chama João Lobato; que sua esposa fica direto no mercadinho e o depoente vai na fazenda sempre; que em caso de acidente não fica nenhum veículo na fazenda para socorro, só mesmo o carro de linha que passa duas vezes por semana; que o último roço de juquira tinha três trabalhadores que ficaram duas semanas na fazenda; que os trabalhadores da motosserra receberam bota, luva, óculos, capacete de obra de construção para trabalhar; que comprou os equipamentos de proteção na cidade, mas não tem nota fiscal; que possui apenas um conjunto de óculos, luva, capacete porque só tem uma motosserra; que tem outra motosserra que estava quebrada e trouxe para a cidade mas que é do seu vizinho da propriedade do fundo; que às vezes usa a motosserra do vizinho; que não tem banheiro na propriedade e o pessoal usa o mato para fazer as necessidades; que existe um poço no fundo da casa e a água retirada é de lá; que a água não passa por filtragem e todos bebem direto do poço; que não tem energia elétrica na fazenda, só a 2km de lá; que acha que na terça-feira vai acabar o serviço da motosserra; que quando precisa de alguém para bater veneno, chama um trabalhador para fazer o serviço; que seu pai de vez em quando bate veneno porque é teimoso. Nada mais tendo sido dito, nem perguntado, o presente termo foi lido em voz alta às 17h31min e, considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Tucuruí-PA, 12 de outubro de 2013.

Maurivan da Silva Nascimento

Rafael Mondego Figueiredo

Carla Gabrieli Galvão de Souza

Roberto Salomão Shorane

43

ANEXO IV

Termo de declaração do trabalhador

Dornélio de Souza Meireles

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: Dernelio de Souza Moreira Apelido: —
Filiação: Antonio Moreira Morais e Ana de Souza Moreira
Endereço: R Coronel Aquiles 65 Nº 14 . Bairro do Jacú . Tucuruí
Data do nascimento: 23/12/96 RG: ~~0499129822~~ CTPS: ____ Série ____
Grau de Instrução: 4ª Série Naturalidade: Tucuruí - PA
RG. 2970177 SSP/PA

EMPRESA

Razão social: Madeireira de Vila Assentamento
Nome de fantasia: ____
Endereço: Vicinal de Via Lex Assentamento Marabá Pará
CNPJ/CEI: ____ Atividade econômica: Criação de gado

CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: Fazenda do Joaquinho Função: Motosserra
Data de admissão: 10/10/2013 Remuneração contratada: R$ 50,00 diária
Remuneração recebida: R$ — Jornada de trabalho: ____
Utiliza EPI: Sim ( ) Não (X) CTPS assinada: Sim ( ) Não (X)

DECLARAÇÕES

Que o dono da fazenda Sr Joaquinho filho do Sr. José, foi no alojamento do declarante procurando um rapaz para trabalhar na diária que o mesmo do acampamento de nome "Bastos" indicou o declarante para trabalhar na fazenda que o Sr. Joaquinho conversou com o declarante e mais dois rapazes que estavam no alojamento que foram que o serviço de trabalhar na derrubada somente de motosserra que o Sr. Joaquinho disse que dava o motosserra e o patrão, que o diária seria livre que ficou combinado para trabalhar o diária livre, pois por conta do dono da fazenda, que o declarante não ia pagar alguma conta, mercadoria, cigarro nenhum, que fica tudo por conta do dono da fazenda que o diária seria livre; que o declarante chegou para trabalhar no dia 10.10.2013 uma quinta feira que o declarante chegou junto com outro trabalhador de nome Diuscleth, que vieram com o Joaquinho que ia dormir na fazenda para pegar parte do trabalho, que o declarante trouxe rede e malhada com roupas, que o declarante trabalhar 2 dias na derrubada com a motosserra que trabalhou junto com o ajudante de nome Elvina, que o Sr Elvina não dormiu na fazenda para mesma parte numa outra propriedade do mesmo, que o proprietário da fazenda mostrou ao declarante o local onde era para cortar as árvores, que

Local e Data: Marajá PA 11.10.2013

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Dernelio de Souza Moreira
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: Cornelio de Souza Miranda

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social: Maurivan da Silva Nascimento

DECLARAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

o serviço do depoente é só cortar as cerveiras e seu ajudante carrega os "carotes" de agua, gasolina e óleo quimado, que os "carotes" são galões brancos, que o depoente sai da fazenda as 750h para trabalhar e chega no local do corte as 800h, que para 1150h para almoçar e pega 1330h, que almoça no local de trabalho, que quem leva o almoço é o pai do proprietário Sr José, que não recebeu nenhum equipamento para trabalhar, tais como lava bota, que não fez nenhum treinamento para operar motosserra, que tem cartura de trabalho mas não tá assinada, que o dono da fazenda não pediu sua cartura de trabalho, que na fazenda dorme na rede numa área fechada de madeira coberta de eternit, que essa área fica colada na casa do proprietário, que quem mora nessa casa é o Sr. José, pai do proprietário, que a área onde dorme é de piso de cimento que no local não tem banheiro, que faz as necessidades fisiológicas no mato, que foi fornecido papel higiênico, que a agua para beber vem de um poço que fica a uns 50 metros da casa, que a agua para beber não é filtrada, que para tomar banho pega agua do poço bota numa vasilha e joga no corpo, que não recebeu nenhum dinheiro até agora, que janta na casa onde dorme, que quem cozinha é o Sr. José, que no local não tem equipamento de primeiro socorros se vier a machucar, que leva roupa numa tabua perto do poço, que no local onde dorme na fazenda não tem banheiro, nem agora [illegible] também não tem [illegible]

Local e Data: Ficaja [illegible] 11.10.2013

Auditor Fiscal do Trabalho
[illegible]

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Cornelio de Souza Miranda

Assinatura ou impressão digital do trabalhador

51

ANEXO V

Termo de declaração do trabalhador

Deusdete Pereira da Silva

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DETRAE

Nome: Deusdete Pereira da Silva
Filiação: Maria de Lourdes Pereira da Silva
Nascimento: 05/03/ – Rondão do Pará/PA
Endereço: Assentamento Chico Mendes I.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos onze dias de outubro de 2013, às 16:50 horas, na sede da Fazenda de propriedade o Sr. Jeguinho, situada na Vicinal Montes Belos, zona rural de Paeajá/PA, na presença da Auditora-Fiscal do Trabalho Christianne Andrade Rocha, CIF 35622-0, e Ana Cristina dos Santos Auad Alves, CIF 35522-4, representando o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), foi ouvido o Sr. Deusdete Pereira da Silva, que quando inquirido declarou: QUE começou a trabalhar na referida fazenda no dia 09/10/2013; que O "Jeguinho", filho do Sr. "Zé dos Cachorros" o chamou para trabalhar na derrubada da mata na fazenda no dia 08/10/2013; QUE estava morando no acampamento próximo na casa de sua tia quando o Jeguinho o chamou; Que mora no assentamento Chico Mendes e no assentamento em que sua tia mora; QUE combinou com o Jeguinho que no dia 09/10/2013 iria para a fazenda; QUE nesse dia trabalhou até meio dia quando o motor da motosserra quebrou; QUE dorme na fazenda do Jeguinho; QUE a fazenda fica distante 6 km da casa da tia e por isso tem de dormir na fazenda; QUE faz a derrubada da mata com motosserra do Jeguinho; QUE usa a motosserra mas não tem treinamento; QUE já tinha trabalhado com motosserra em outros lugares; QUE seu pai o ensinou a usar a motosserra quando tinha 20 anos; QUE ainda não recebeu nada pelo trabalho; QUE no dia que chegou o Jeguinho o levou na mata a ser desmatada e explicou onde ele deveria derrrubar; QUE no dia que chegou, no período da manhã conseguiu derrubar "4 linhas", que 1 linha significa 25 braças em quadros e que uma braça 2,20m; QUE o trabalho será medido no fim do serviço; QUE a área a ser derrubada tem cerca de 5 alqueires; QUE tem outro rapaz que trabalha também na derrubada; QUE não sabe o nome desse rapaz, mas que o apelido dele é Dornelio QUE esse rapaz tem um ajudante de apelido CHINA; que o Dornélio dorme na fazenda também, mas o CHINA tem terra própria, onde dorme; QUE ele e Dornélio dormem na rede em uma área coberta da casa; que tem aberturas na parede por onde podem passar pequenos animais como cobra, morcego; QUE já

C. Rocha

53

entrou morcego no alojamento: QUE comem arroz, feijão, carne de porco; QUE o Zé dos Cachorros cozinha; QUE hoje quem fez o almoço foi ele mesmo por que o Zé dos Cachorros saiu; que como a motosserra estava quebrada, o Zé colocou ele para fazer o almoço; QUE hoje quem fez o almoço foi ele mesmo por que o Zé dos Cachorros saiu; QUE como a motosserra estava quebrada, o Zé colocou ele para fazer o almoço; QUE não é descontado alimentação; QUE desconta só o fumo; QUE de manhã toma café, e come carne com farinha; no almoço come arroz, feijão e carne e no jantar a mesma coisa; QUE a janta e o café comem na fazenda, em um banco de madeira na mesma área onde dorme, por que não tem mesa e cadeira; que o almoço é na frente de trabalho e que o Zé dos Cachorros leva a comida; QUE come em meio as árvores mesmo, de cócoras, por que não tem cadeira nem mesa; QUE come na sombra das árvores por que não tem abrigo; QUE leva água para a frente de trabalho em uma garrafa da fazenda; QUE pega a água em poço atrás da casa da fazenda; QUE ainda não recebeu nada dessa vez pelo serviço por que só trabalhou meia diária e o motor quebrou; que já trabalhou nessa fazenda outra vez tempos atrás; que não está trabalhando fichado; QUE seus documentos foram roubados; QUE não tem Carteira de Trabalho; QUE trabalha de 7h as 11h e de 13h a 17h; QUE trabalha de segunda a sábado; QUE no domingo não trabalha; QUE todo sábado de tarde vai para a casa da tia e volta domingo a tarde; QUE o Jeguinho sempre vem na fazenda; QUE o Jeguinho veio ontem na fazenda e acha que na quarta feira vem de novo; QUE a rede em que dorme é sua; QUE na casa da fazenda não tem banheiro e quando precisa ir ao banheiro vai no mato; QUE a água que bebe fica guardada num pote dentro da casa, e água vem do poço atrás da casa, mas que não tem nenhum tratamento antes de beber; QUE tira água desse poço para tomar banho e lavar roupa; QUE não recebeu equipamento de proteção como bota e luva para trabalhar; QUE a bota que usa é própria; QUE já trabalhou antes pro Jeguinho; QUE começou a trabalhar antes do inverno do ano passado até o ano novo; indagado sobre o mês de início disse que não sabia mas que trabalhou por três meses até o ano novo; QUE sua função era roçar juquira; QUE o combinado era que ganharia R$30,00 a diária; QUE o pagamento foi feito no final do serviço; QUE o pagamento foi feito na casa/armazém do Jeguinho em Tucuruí; QUE não sabe o endereço dele mas na cidade todo mundo sabe onde é; QUE ao todo recebeu, R$540,00 pelos três meses trabalhados e que foi descontado três ranchos no valor de R$150,00 cada; QUE sua mãe todo mês pegava o rancho

T. Rocha

54

no valor de R$150,00 no mercado do Jeguinho; que esse rancho é o que foi descontado no final; QUE dessa vez sua mãe não vai pegar rancho; QUE trabalhava de 7h as 11h e de 13h as 17h; QUE tinha folga aos domingos; QUE ia para a casa da sua tia nas folgas; QUE quando trabalhou daquela vez tinha um senhor trabalhando na fazenda no roço de juquira; QUE quando ele saiu o senhor também saiu; QUE dessa vez quando chegou não tinha ninguém trabalhando; que o Dornélio começou a trabalhar junto com ele; QUE da outra vez trabalhava com uma foice do Jeguinho; QUE na fazenda não tem material de primeiros socorros; QUE se alguém se acidentar tem que sair "nas carreiras de moto para ajudar"; QUE não sabe de ninguém que tenha se machucado; que o Jeguinho o trata bem; que nunca sofreu violência nem ameaça; que o Zé dos Cachorros tem uma arma .28 usada para caçar tatu e paca; QUE quem quiser ir pro mato caçar com a arma pode ir; que geralmente vai a noite caçar; QUE na fazenda tem gado e o Zé cuida sozinha do gado; QUE não sabe quantas cabeças de gado tem na fazenda; QUE o gado é do Jeguinho; QUE já tinha trabalhado fazendo derrubada antes em sua casa; QUE o dono da fazenda é o Sr. Jeguinho. QUE dessa vez não recebeu nenhum adiantamento antes de começar a trabalhar, nem em dinheiro nem em mercadoria. O presente termo foi lido em voz alta e perguntado se havia algo mais a acrescentar, o trabalhador disse que não tinha nada a acrescentar. Nada mais tendo sido dito nem perguntado, o presente termo foi considerado conforme e foi assinado pelos presentes.

Pacajá, PA, 11 de outubro de 2013

Deusdete Pereira da Silva
Declarante

Christianne A Rocha
Christianne Andrade Rocha
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35622-0

Ana Cristina dos Santos Auad Alves
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35522-4

55

ANEXO VI

Ata de reunião ocorrida no dia 12/10/2013

56

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POLÍCIA FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

Aos doze de outubro de 2013, às 18horas20min, na varanda da residência do sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, a Auditora-Fiscal do Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF 35456-2, o Auditor-Fiscal do trabalho Roberto Salomão Shorane, CIF 03149-6, e o Procurador do Trabalho Rafael Mondego Figueiredo, todos representando o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), reuniram-se com o Sr. MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO, proprietário do imóvel rural localizado no assentamento Belos Montes, zona rural de Pacajá-PA.

Iniciada a reunião, a Auditora Fiscal Carla Gabrieli Galvão de Souza explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho dos dois empregados encontrados laborando na atividade de derrubada e corte de mata para formação de pasto, envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene; ausência de local adequado para tomada de refeição; ausência de instalações sanitárias – sem vaso sanitário, pia e chuveiro - com banhos feitos com água retirada de cacimba; consumo de água diretamente de cacimba sem qualquer filtragem ou tratamento; ausência de instalações sanitárias e abrigo nas frentes de trabalho; ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

Os dados preliminares sobre os períodos de trabalho e salários base já quitados foram inicialmente apurados pelos membros do GEFM com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes para determinação dos montantes devidos nas rescisões contratuais, bem como nas informações prestadas pelo Sr. José Nogueira do Nascimento e pelo empregador.

Foi impressa e apresentada ao empregador planilha com cálculos das verbas rescisórias apuradas.

O empregador foi explicado que, diante da situação encontrada, é necessário adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos dois trabalhadores encontrados pela fiscalização:

- Realizar o registro em livro próprio de todos os empregados em situação de informalidade;
- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos dois empregados em situação de informalidade;
- Providenciar fotos 3x4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS do trabalhador Deusdete que não detém este documento;

57

- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos dois empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida:

- Realizar o exame médico demissional dos dois empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.

O empregador explicou que os trabalhadores moram em condições piores em um acampamento e que estavam precisando de dinheiro e ele precisando de alguém para fazer o serviço. Explicou, ainda, que hoje não tem condições de pagar o valor da planilha. O GEFM orientou o empregador a procurar seu contador para entender as implicações da fiscalização e dar uma resposta sobre o pagamento das verbas rescisórias no dia 14/10/2013, às 15h00min, na sede da Justiça do Trabalho de Tucuruí-PA.

O procurador do trabalho explicou que para ser resolvida a situação com o Ministério Público do Trabalho iria propor um termo de ajuste de conduta para cumprimento de obrigações na propriedade rural e o fornecimento de cestas básicas para uma instituição da cidade como forma de pagamento do dano moral coletivo pela situação de degradação em que os trabalhadores estavam submetidos.

O empregador disse que tem interesse em regularizar a situação e ficou acertada reunião para às 15h00min do dia 14/10/13, na sede da Justiça do Trabalho de Tucuruí-PA.

Fica indicado como telefone de contato dos auditores-fiscais: Carla Gabrieli Galvão de Souza 61-9271-2698; Roberto Salomão Shorane: 61-9248-4801.

Nada mais havendo, tendo sido lida a presente ata e considerada conforme, foi encerrada às 19horas19min e devidamente assinada.

Tucuruí - PA, 12 de outubro de 2013.

Carla Gabrieli Galvão Souza
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 354562

Roberto Salomão Shorane
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 031496

Rafael Mondego Figueiredo
Procurador do Trabalho

Maurivan Sival do Nascimento

53

ANEXO VII

Planilha com cálculos rescisórios

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

BRASIL UM PAÍS DE TODOS

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

PROPRIEDADE: FAZENDA	CPF	559.280.482-20		Razão Social:		MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO					SITRAR - Sistema de Calculo Rescisorio para Trabalhador Resgatado						versão 5.4
Nome	Adm	Saida	S Base	Sd dias	av 13°	av fér	br dobr	Aviso Ind	Saldo Sal	13°	Férias	1/3 férias	8% FGTS	40% FGTS	Soma	DESCONTO	total
1 Dornélio de Souza Meireles	10/10/2013	11-out-13	1500	2	1	1	0	1.500,00	100,00	125,00	125,00	41,67	138,00	55,20	2.084,87		1.891,67
2 Deusdete Pereira da Silva	10/10/2013	11-out-13	1500	2	1	1	0	1.500,00	100,00	125,00	125,00	41,67	138,00	55,20	2.084,87		1.891,67
																	0,00
																	0,00
																	0,00
Totais								3.000,00	200,00	250,00	250,00	83,34	276,00	110,40	4.169,74	0,00	3.783,34

Endereço:		
VICINAL DO IVAN KM 8 ASSENTAMENTO MONTES BELOS		
Bairro:		
ZONA RURAL		
Município:	Estado:	CEP:
PACAJÁ	PA	

OBS: AS DATAS E VALORES CONSTANTES DA PLANILHA FORAM OBTIDAS A PARTIR DE CONFRONTAÇÃO DE DADOS REALIZADA ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADOR

Recebi uma via 12/10/13

Maurivan da Silva Nascimento

ANEXO VIII

Recibo de entrega de CTPS

RECIBO DE ENTREGA DE CTPS

Recebi as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, para a devida anotação. As CTPS serão repassadas ao contador para realização das anotações dos vínculos de emprego dos supracitados. Recebi, também, cópia do seguinte documento do Sr. Dornélio de Souza Meireles: Carteira Nacional de Habilitação.

Tucuruí, 14 de outubro de 2013

Maurivan da Silva Nascimento

RG: 5944507 – SSP-MA

CPF: 559.280.482-20

62

ANEXO IX

Recibos dos pagamentos realizados aos dois trabalhadores

R E C I B O

RECEBI DO SR. MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO. PORTADOR DO CPF N. 559.280.482-20. PROPRIETÁRIO DE UMA PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NA VICINAL DO IVAN, KM 8. ASSENTAMENTO MONTES BELOS, ZONA RURAL DE PACAJÁ-PA. A IMPORTANCIA DE R$1.00,00 (UM MIL REAIS) REFERENTE AO ADIANTAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. CONFORME TAC- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ASSINADO PERANTE O MPT- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

TUCURUÍ-PA. 15 DE OUTUBRO DE 2013

.....

DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
CTPS N. 4814-SERIE 200-SIT

64

RECIBO

RECEBI DO SR. MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO, PORTADOR DO CPF N. 559.280.482-20, RG N. 5944507-SSP-MA, PROPRIETÁRIO DE UMA PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NA VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS, ZONA RURAL DE PACAJÁ-PA, A IMPORTANCIA DE R$1.00,00 (UM MIL REAIS) REFERENTE AO ADIANTAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, CONFORME TAC- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ASSINADO PERANTE O MPT- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

TUCURUÍ-PA, 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dornelio de S. Meireles

DORNÉLIO DE SOUZA MEIRELES
RG: 21.978.777-SSP-SP
CPF-369.187.252-20

ANEXO X

Cópias das guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado entregue aos dois trabalhadores

*632120-CBO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal 93827

DELODETE PEREIRA DA SILVA

MAGUIRA 05 03 1982

MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

ASSENTAMENTO CHICO MENDES II

AO LADO DE COINA DE PILAR ARROZ

68485 000 PA - Paragã -

94 91 [illegible] 47 CATARINA 5

[illegible] 14 [illegible] OIT Ponda PA Rondã do Pará

1 1

QF: 559.280.482-20

2 5 [illegible] 2 1 7 9 2 3 7 3 5 15/2 [illegible]

632120* TRABALHADOR RURAL - OPERADOR DE MOTOSSERRA

10102013 11102013 01 10 150000

Francheiro de Surabaia

15102013 01

354562

Carla Gabrieli Galvão de Souza
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1802360 - CIF 35456-2

Declaro sob as penas previstas na legislação [illegible]
- fui dispensado o outro desemprego [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- as informações [illegible]
[illegible] Seguro-Desemprego.

POLEGAR DIREITO

[illegible] 15 10 2013

LOCAL E DATA

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

93826

DORNELIO DE SOUZA MEIRELES

20121370

FRANCISCA DE SOUZA MEIRELES

RUA GUIAS, QUADRA 65, NUMERO 14, GETAT

PROXIMO AO BAR DO GOMES, CONHECIDO COMO

CHICO 68460 000 PA Tucuruí Getat

94 91025877 CATARINA

12539175428 00402760 28 PA Parda PA Cametá

1 3

CPF: 559.280482-20

2 512217923785 0151201

632120 TRABALHADOR RURAL - OPERADOR DE MOTOSSERRA

10102013 11102013 01-10 150000

MOTORISTA 782510

Motorista 782510

15 10 2013 01

354562

Carla Gabrieli Galvão de Souza
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1802360 - CIF 35456-2

Declaro sob as penas da lei que
- fui dispensado o cargo desempregado
- não possuo renda a partir do quarto [illegible]
- não sou [illegible]
- [illegible]
- as informações supracitadas são verdadeiras
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego

POLEGAR DIREITO

Tucuruí 15/10/2013 Dornelio de Souza Meirele

68

ANEXO XI

Cópia da carteira nacional de habilitação do empregado Dornelio de Souza Meireles

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
GORIELIO DE SOUZA MEIRELES
21978777 SSP/PA
369.187.252-20
25/12/1970
ANTONIO MACHADO MEIRELES
FRANCISCA DE SOUZA MEIRELES
AB
03937276028
23/05/2017
19/09/2006
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA
TUCURUI, PA
11/07/2012
05446881696
PA224100009
DETRAN PA (PARA)
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
619065013
PROIBIDO PLASTIFICAR
619065013

ANEXO XII

Termo de registro de inspeção final

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

EMPREGADOR: **MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO**

PROCURADOR: **DR. RAFAEL MONDEGO FIGUEIREDO** FONE: **(94) 9183-0788**

ENDEREÇO: **VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS, ZONA RURAL, CEP 68.460-000 – PACAJÁ/PA.**

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: **Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí/PA, CEP: 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).**

CPF: **550.280.482-20 (Maurivan)** CNAE: **01.51.2-01** QTD. EMPREGADOS ESTABELECIMENTO: **02**

DATA DA INSPEÇÃO: **11/10/2013 A 15/10/2013**

Em 11/10/2103, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel constatou a submissão de dois trabalhadores a condições degradantes de trabalho em propriedade rural do empregador acima identificado, fato que ensejou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 91 SIT/MTE, de 05 de Outubro de 2011, a imediata paralisação das atividades por tais empregados e retirada dos empregados do local de trabalho. No dia 11/10/2013 os empregados foram entrevistados. No dia 12/10/2013, o empregador foi notificado da ação fiscal tendo em vista impossibilidade de contactá-lo no mesmo dia dada a distância do estabelecimento rural. Nesse dia, o empregador prestou declarações acerca dos contratos trabalho dos dois empregados encontrados pela fiscalização, que foram tomadas a termo. Após isso, foi feita planilha com cálculos de verbas rescisórias devidas. No dia 14/10/2013 o empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Trabalho se comprometendo a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos empregados em duas parcelas. No dia 15/10/2013, o empregador efetuou o pagamento aos trabalhadores da primeira parcela das verbas rescisórias, na Vara do Trabalho de Tucuruí/PA, na presença da equipe fiscal, ocasião em que foram emitidas e entregues duas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

Foram lavrados 14 (quatorze) autos de infração, cuja relação segue anexa, autos recebidos pelo empregador.

PRAZOS:

FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA APRESENTAR, POR MEIO DO CORREIO ELETRÔNICO CARLA.GALVAO@MTE.GOV.BR, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- **Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho assinados dos dois trabalhadores, até o dia 20 de novembro de2013;**
- **GRRF com relação de empregados e comprovante de pagamento, até o dia 07 de novembro de 2013;**
- **CAGED de admissão e dispensa dos dois trabalhadores e comprovante de pagamento de multa pelo atraso, até o dia 07 de novembro de 2013.**

ORIENTAÇÕES:

1. Observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Norma Regulamentadora nº 31, regularizando todas as irregularidades constantes dos autos de infração ora entregues ao empregador, promovendo as devidas adequações no alojamento, nas frentes de trabalho, no local de retirada de água e no local de preparo de refeições. Deverão ainda ser disponibilizados aos

12

empregados instalações sanitárias e local para tomada de refeições em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. O livro, ficha ou sistema eletrônico de registro de empregados, bem como livro de inspeção do trabalho devem permanecer no estabelecimento com todas as anotações exigidas pela legislação.

3. Os empregados somente devem começar a trabalhar após entregarem todos os documentos necessários para anotação da CTPS e respectivo registro, evitando-se desta forma o trabalho sem registro, além de serem submetidos ao exame médico admissional. A empresa deve solicitar a CTPS para anotação, inclusive nos contratos de safra e experiência, dando recibo de entrega da CTPS ao respectivo empregado, observando-se o **prazo de 48 horas** para devolução da CTPS anotada ao mesmo, colhendo-se o respectivo recibo de devolução (recibo de entrega/devolução de CTPS).

4. É fraude a dispensa sem justa causa e posterior recontratação com o intuito de saque de FGTS e/ou recebimento de seguro-desemprego.

5. No caso de pagamento por tarefa/produção/diária, os recibos de pagamento devem ter discriminados o número total de medidas colhidas e o descanso semanal remunerado (art. 7º, "c" da Lei 605/1949), mesmo que os empregados não tenham alcançado o piso salarial, devendo neste caso lançar o complemento salarial para que se atinja o piso da categoria ou o salário mínimo, se não houver acordo ou convenção coletiva que fixe um piso salarial para a categoria.

6. O limite máximo para prorrogação da jornada normal de trabalho é de 2 horas por dia, conforme artigo 59, "caput" da CLT, exceto no caso de ocorrência dos motivos elencados no artigo 61 da CLT (necessidade imperiosa por motivo de força maior ou serviços inadiáveis cuja não conclusão possa acarretar prejuízo manifesto), devendo neste último caso comunicar tal ocorrência à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

7. O intervalo para alimentação/descanso para empregados que trabalhem mais de 6 horas por dia deve ser de, no mínimo, uma hora, observados os usos e costumes da região (art. 5º da Lei 5.889/73 e Decreto 73.626. 12/2/74). A redução do intervalo para alimentação/descanso para menos de uma hora depende de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, atendidos os requisitos legais (art. 71, § 3º CLT). No caso de jornada de trabalho maior que 4 horas e não superior a 6 horas o intervalo para alimentação/descanso será de 15 minutos (art. 71, § 1º CLT).

8. O intervalo interjornada, ou seja, entre duas jornadas consecutivas de trabalho deve ser de no mínimo 11 horas, conforme artigo 5º da Lei 5.889/73..

9. O adicional de horas extras dos empregados que recebem por produção, comissão ou tarefa deve ser calculado conforme súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

10. As horas extras habituais dão ensejo ao pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado (súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho)

11. Todo empregado tem direito a pelo menos um repouso semanal na semana, entendendo-se como semana o período de segunda a domingo, conforme artigo 67 da CLT e art. 11, § 4º do Decreto nº 27.048, de 12/8/1949. Nas atividades autorizadas legalmente a funcionarem aos domingos deverá ser elaborada escala de revezamento de folga semanal, organizada mensalmente, e constante de quadro afixado em local visível à fiscalização (art. 67, parágrafo único e 68 da CLT). **O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ-SDI1-410, expressa que há violação do art. 7º, XV, da CRFB, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalhado.**

12. Os dias de repouso semanal obrigatório (feriados e folga semanal) trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, ou seja, a rubrica feriado/DSR trabalhado deve corresponder ao dobro do salário dia, inclusive para os mensalistas, uma vez que a remuneração mensal não inclui os feriados e DSR trabalhados, conforme súmula 146 e OJ 93 da Seção de Dissídios Individuais (SBDI-)1 do Tribunal Superior do Trabalho

13. Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

14.O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.

15. Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPIs.

16. Observar a NR 31 com relação às áreas de vivência para todos os empregados alojados na fazenda, mesmo os que trabalhem por pouco tempo.

17. Providenciar local para armazenamento de agrotóxico adequado às normas da NR 31: distante no mínimo 30 metros de habitações e locais onde são conservados e mantidos alimentos; o local deve ser mantido fechado e sinalizado com placas; as embalagens dos agrotóxicos, adjuvantes e afins devem ser mantidas em estrados, afastadas das paredes; local com ventilação adequada e piso lavável; não podem ser armazenados a céu aberto.

18. Os EPIs para aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins devem ser lavados em local separado das demais roupas; essa higienização é de responsabilidade do empregador; o trabalhador que aplica os agrotóxicos, adjuvantes e afins deve ser capacitado para este fim; é vedado o uso de roupas pessoais quando da aplicação dos produtos.

Recebi a 1ª via em 15 / 10 /2013

ASSINATURA

NOME COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO

Pacajá/PA, 15 / OUTUBRO /2013

Carla Gabrieli Galvão de Souza
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 354562

Roberto Salomão Shorane
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 03149-6

Ana Cristina dos Santos Auad Alves
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 355224

Bruno Costa Ribeiro
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 354546

Christianne Andrade Rocha
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35622-0

74

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

	Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador:	3 559.280.482-20 MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO		
1	201978474	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201978504	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	201978547	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	201978563	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	201978571	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	201978580	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	201978598	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	201978610	1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	201978628	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	201978661	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	201978709	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	201978733	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	201978776	1315552	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
14	201978806	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	201980622	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

ANEXO XIII

Cópia do Termo de ajuste de conduta firmado entre o empregador e o Ministério Público do trabalho com obrigações referentes ao pagamento das verbas rescisórias

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, união estável, CPF nº 550280482-20 e RG nº 5944507-20, SSP/MA, residente na Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí/PA, denominado COMPROMISSÁRIO, celebra o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** em conformidade com o que dispõe o artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado COMPROMITENTE, representado neste ato pelo Exmo. Sr. **RAFAEL MONDEGO FIGUEIREDO**, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

1. FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, consoante reza o art. 1°, incisos III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os direitos conferidos aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, à luz do art. 7° e seus incisos da Carta Maior;

77

CONSIDERANDO a normatização das relações de trabalho, a teor da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar e esparsa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal) e, que, em particular, compete ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da Lei Complementar n. 75/93);

RESOLVE O SIGNATÁRIO adequar sua conduta às prescrições legais, mediante as obrigações de fazer, não fazer e dar abaixo consignadas, cujo descumprimento ensejará a cominação de multa (*astreinte*), nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidas.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente instrumento tem como finalidade o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores que prestavam serviços ao Compromissário no dia 11 de outubro de 2013, quando em ação fiscal conjunta realizada pelo MPT, Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Federal, foram constatadas condições degradantes de

trabalho na propriedade rural do compromissário, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, Zona Rural de Pacajá/PA, CEP 68460-000, tendo sido determinada a rescisão indireta de todos os empregados, conforme art. 483, "c" e "d", da CLT.

3. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO

O empregador compromissário, na data da assinatura deste termo de compromisso, assume as seguintes obrigações em relação aos seus empregados Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, os quais, reconhece, lhe prestavam serviços nos termos dos arts. 2° e 3° da CLT:

a) Efetuar a ***rescisão indireta*** dos contratos de emprego firmados com os trabalhadores referidos acima, pagando-lhes todas as verbas rescisórias inerentes a essa modalidade de dispensa (conforme planilha anexada a este termo) e dando baixa nas suas Carteiras de Trabalho;

b) Entregar as CTPS's dos trabalhadores anotadas com datas de admissão e dispensa, conforme planilha anexada ao presente termo (**cumprimento no dia 15.10.13, às 11:00h, na Vara do Trabalho de Tucuruí/PA**);

79

c) Apresentar os TRCT's dos trabalhadores conforme dados constantes da planilha em anexo (**cumprimento no dia 15.10.13, às 11:00h, na Vara do Trabalho de Tucuruí/PA**);

d) Pagar as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores supra referidos, da seguinte forma:

d.1) R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem divididos igualmente entre os dois trabalhadores, no dia **15.10.13, às 11:00h, na Vara do Trabalho de Tucuruí/PA;**

d.2) R$ 1.783,34 (mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), a serem divididos igualmente entre os dois trabalhadores, no dia **20.11.13, às 10:30h, em audiência da ser realizada na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, ocasião em que deverá o signatário providenciar a condução dos dois empregados juntamente consigo, para fins de quitação do restante das verbas devidas;**

e) Recolher o FGTS mensal e rescisório dos dois empregados acima e enviar GRRF com relação de empregados e comprovante de pagamento ao correio eletrônico [redacted], até o dia 07 de novembro de 2013;

f) Informar CAGED de admissão e dispensa dos dois empregados em questão e enviar o documento e

comprovante de pagamento da multa pela informação em atraso ao correio eletrônico [redacted], até o dia 07 de novembro de 2013;

g) Apresentar cópia dos documentos referidos nas alíneas "e" e "f" à PTM de Marabá, até o dia 20 de novembro de 2013.

Parágrafo único: Os valores devidos a título de verbas rescisórias estão descritos na planilha elaborada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que integra este instrumento como se aqui estivesse transcrita (Anexo I).

4. DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE

Pelo descumprimento das obrigações elencadas na cláusula acima, o Compromissário sujeitar-se-á a multa no valor correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) por item descumprido, a ser revertida em favor de cada trabalhador lesado.

5. DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

O Compromissário compromete-se a atender integralmente às requisições formuladas pelo Ministério Público do Trabalho para fins de comprovação das obrigações

81

previstas no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, sob pena de execução.

6. DA FISCALIZAÇÃO

O presente termo de compromisso é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e/ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aos quais se reconhece aptidão para certificar o descumprimento das obrigações convencionadas, sem prejuízo do reconhecimento da legitimidade de outros meios de prova em direito admitidos que possam vir a demonstrar o não cumprimento do presente ajuste.

7. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente Termo de Ajuste de Conduta vigorará por prazo indeterminado, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições pela superveniência de fato que o justifique. Sua eficácia é de título extrajudicial, na forma dos artigos 876, *caput* da Consolidação das Leis do Trabalho; 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85; e 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando as partes esclarecidas e de acordo com as estipulações acima, firmam em caráter irrevogável o presente Termo de Ajuste de Conduta, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tucuruí/PA, 14 de outubro de 2013.

RAFAEL MONDEGO FIGUEIREDO
Procurador do Trabalho

MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
CPF 559280482-20

MINISTÉRIO DO **TRABALHO** E **EMPREGO**

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

PROPRIEDADE: FAZENDA	CPF	559 780 482 20		Razão Social		MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO					SITRAR - Sistema de Cálculo Resgate para Trabalhador Resgatado						versão 5.4
Nome	Adm	Saída	S Base	Sd dias	av 13º	av fér	ar dobr	Aviso Ind	Saldo Sal	13º	Férias	1/3 férias	8% FGTS	40% FGTS	Soma	DESCONTO	total
1 Dornelio de Souza Meireles	10/10/2013	11-out-13	1500	2	1	1	0	1.500,00	100,00	125,00	125,00	41,67	138,00	55,20	2.084,87		1.891,67
2 Deusdete Pereira da Silva	10/10/2013	11-out-13	1500	2	1	1	0	1.500,00	100,00	125,00	125,00	41,67	138,00	55,20	2.084,87		1.891,67
																	0,00
																	0,00
																	0,00
Totais								3.000,00	200,00	250,00	250,00	83,34	276,00	110,40	4.169,74	0,00	3.783,34

Endereço:		
VICINAL DO IVAN KM 8 ASSENTAMENTO MONTES BELOS		
Bairro:		
ZONA RURAL		
Município	Estado:	CEP:
PACAJÁ	PA	

OBS: AS DATAS E VALORES CONSTANTES DA PLANILHA FORAM OBTIDAS A PARTIR DE CONFRONTAÇÃO DE DADOS REALIZADA ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADOR

ANEXO I

RECEBE UMA VIA 12/10/13

MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO

ANEXO XIV

Cópia do Termo de ajuste de conduta firmado entre o empregador e o Ministério Público do trabalho com obrigações de fazer e não fazer

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, união estável, CPF nº 550280482-20 e RG nº 5944507-20, SSP/MA, residente na Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí/PA, denominado COMPROMISSÁRIO, celebra o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** em conformidade com o que dispõe o artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado COMPROMITENTE, representado neste ato pelo Exmo. Sr. **RAFAEL MONDEGO FIGUEIREDO**, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não fazer e dar, esta última consistente no pagamento de indenização por dano moral coletivo, além da fixação de multas para o caso de descumprimento. As obrigações serão cumpridas em todos os estabelecimentos e locais de trabalho do empregador compromissado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

O COMPROMISSÁRIO, a partir da data da assinatura deste termo, assume as seguintes obrigações, relativamente a todos os imóveis rurais de sua propriedade ou sob sua posse:

2.1) Não manter trabalhador sem o devido registro, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema

86

eletrônico, onde deverão ser anotados além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, todos os dados relativos à admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador (artigo 41, *caput* e parágrafo único da CLT);

2.2) Proceder ao registro do contrato de trabalho de seus empregados na CTPS, no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral, não admitindo empregado que não possua CTPS e não retendo a CTPS recebida para anotação por mais de 48 horas, de acordo com os arts. 13, 29 e 53 da CLT;

2.3) Fornecer, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo chapéus, luvas, botas, mangas e máscaras, entre outros, fiscalizando e obrigando os trabalhadores ao uso, nos termos da NR-31, item 31.20, aprovada pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações;

2.4) Manter atualizado e devidamente dimensionado o Programa de Gestão, Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho Rural;

2.5) Criar e garantir o efetivo funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural (SESTR) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR), quando a quantidade de empregados atingir o número mínimo exigido pela NR-31 para a constituição de ambos;

2.6) Manter alojamentos em quantidade suficiente e condições de utilização pelos trabalhadores, não permitindo moradia coletiva e mantendo local apropriado para o manuseio de alimentos (cozinha), em conformidade com o que dispõe a NR-31, item 31.23, aprovada pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações, em prédio de madeira ou

87

alvenaria distinto de currais de animais, garagem, local de armazenamento de combustível ou de agrotóxico;

2.7) Não alojar trabalhadores em barracos de lona;

2.8) Manter as instalações sanitárias sempre em boas condições de uso para trabalhadores, garantindo o serviço de privadas por meio de fossas adequadas ou outro processo que não afete a saúde pública, mantendo os gabinetes sanitários em estado de asseio e higiene, a NR-31, item 31.5.1.3.1, aprovada pela Portaria n.° 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações;

2.9) Fornecer aos seus empregados condições de higiene e conforto por ocasião das refeições, inclusive se estas forem feitas no campo, nos termos do art. 157, I da CLT, c/c o item 31.23.4 da NR-31, instituída pela Portaria MTB n° 3.214/78 e 13/93, em harmonia com o art. 7°, inc. XXII da CF/88;

2.10) Garantir o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores, em vasilhames adequados e em condições higiênicas, para o consumo de todos os trabalhadores, sendo vedado o uso de copo coletivo, não permitindo, ainda, que seja utilizada a água de riachos, córregos ou minas para consumo e utilização na cozinha;

2.11) Orientar os trabalhadores sobre técnicas prevencionistas, nos termos do art. 13 da Lei 5889 de 1973 e alínea "c" do subitem 1.7 da Portaria 3.067 de 1988;

2.12) Equipar o estabelecimento com o material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, considerando-se as características da atividade desenvolvida, nos termos da NR-7, item 7.5.1 da Portaria 3214 de 1978;

2.13) Comunicar o acidente de trabalho no primeiro dia

útil seguinte da sua ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, nos termos do artigo 22, da Lei 8.213/91, devendo, além disso, prestar o socorro imediato e fornecer assistência médica ao trabalhador acidentado;

2.14) Fornecer transporte em veículo adequado, sem riscos, do alojamento até o local do serviço, e do mesmo modo para o retorno ao alojamento, após o término do serviço, e da fazenda até a cidade;

2.15) Abster-se de terceirizar ou celebrar falsas empreitadas, valendo-se de intermediadores de mão-de-obra ou "gatos", para realização de atividades finalísticas do empreendimento, tais como roço de juquira, aplicação de herbicidas, manutenção de cercas e currais, contratando diretamente os trabalhadores como empregados, nos termos do artigos 3° caput da Lei n° 5.889/73 e 9° da CLT;

2.16) Realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais em todos os empregados;

2.17) Não manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial, nos termos do art. 458, parágrafo quarto da CLT;

2.18) Garantir que os empregados que trabalhem com motosserras, que obrigatoriamente conterão todos os dispositivos de segurança, recebam treinamento prévio adequado, nos termos da NR-31, bem como utilizem os equipamentos de proteção individual exigidos;

2.19) Efetuar o pagamento integral do salário até o quinto dia útil do mês subsequente, e sempre mediante recibo discriminando especificamente cada parcela paga.

2.20) Orientar os trabalhadores na utilização e manuseio dos produtos, sendo que a manipulação, preparo e aplicação de agrotóxicos e afins somente poderá ser feita por pessoas previamente treinadas,

89

nos termos da NR n. 05, item 5.3.1, da Portaria 3.067, de 12 de abril de 1988, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.21) Obedecer as restrições e exigências impostas nos itens 31.8.2 a 31.8.19.4 da NR-31, relativas ao transporte, armazenamento, manipulação e utilização de agrotóxico, adjuvantes e produtos afins;

2.22) Disponibilizar nas frentes de trabalho proteção coletiva contra as intempéries;

2.23) Conceder o repouso semanal remunerado;

2.24) Conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora, em conformidade com o art. 71 da CLT;

2.25) Não admitir empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, inclusive aplicação de agrotóxicos e manipulação de ferramentas cortantes, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, inc. XXXIII da CF;

2.26) Efetuar o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias decorrentes do término do contrato de trabalho, no prazo assinalado no § 6°, do artigo 477 da CLT;

2.27) Observar a jornada legal de que trata o artigo 7°, XIII, da CR/88, qual seja, duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais;

2.28) Fornecer gratuitamente as ferramentas e instrumentos de trabalho, substituindo-os por novos em condições adequadas de uso sempre que necessário;

2.29) Efetuar o recolhimento, nos prazos legais, das parcelas referentes ao FGTS e contribuições previdenciárias;

2.30) Comprovar o cumprimento do presente termo, sempre que assim requisitado pelo Ministério Público do Trabalho, no prazo assinalado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DANO MORAL COLETIVO

Para fins de ressarcimento do dano coletivo causado, o compromissário fornecerá 16 (dezesseis) cestas básicas para a Pastoral da Criança da Paróquia São José de Tucuruí, CNPJ nº 05349808/0009-50, localizada na Rua Lauro Sodré, nº 569, Centro, Tucuruí/PA.

O fornecimento das cestas deverá se dar em duas vezes, sendo a primeira em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste termo e a segunda em 60 (sessenta) dias, também a contar do dia de hoje, cabendo ao compromissário comprovar o cumprimento da obrigação pela apresentação de recibo junto ao Ministério Público do Trabalho (Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá. Folha CSI 31, Qd. 02, Lt. 01, Altos, Nova Marabá, Marabá/PA. CEP 68507-540) em dez dias, após a entrega de cada um dos dois grupos de cestas à entidade referida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

4.1) O descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta resultará na aplicação das multas de:

a) R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada item da cláusula segunda descumprido, acrescida de R$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador encontrado em situação irregular;

b) R$ 3.000 (três mil reais), pelo

descumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, a qual se considera descumprida pela não entrega de cada grupo de cestas básicas no prazo previsto.

4.2) O valor das multas e dos valores não pagos no prazo determinado, serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

4.3) As multas serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85, ou a entidades a serem apontadas pelo Ministério Público do Trabalho cuja área de atuação relacione-se com a recomposição de danos coletivos causados a trabalhadores.

4.4) As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da aplicação das mesmas, sendo que as multas tem natureza de cláusula penal e em caso de descumprimento do avençado, as mesmas serão executadas como obrigação de dar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer, não fazer e dar, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de *astreintes* pelo Juízo do Trabalho competente, nos termos do disposto nos artigos 644 e 645, ambos do CPC, em relação às obrigações de fazer e não fazer, sendo a execução de todas as obrigações, feitas de acordo com os artigos 880 à 882 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatarias convencionam que presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5°, § 6°, da Lei n.° 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento e poderão ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

O presente Termo de Ajuste não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais patronais intervenientes e empresas signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT.

Tucuruí/PA, 14 de outubro de 2013.

RAFAEL MONDEGO FIGUEIREDO
Procurador(a) do Trabalho

original assinado

MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Compromissário

ANEXO XV

Cópias dos 15 autos de infração lavrados

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT-MTE
46017.004850/2013-21
01 / 2013
CEPROD W

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.571

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131346-0

Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. No curso do processo de auditoria, constatamos que as áreas de vivência destinados aos dois trabalhadores da derrubada de mata para formação de pasto não possuíam condições adequadas de higiene, asseio e conservação. Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com

paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes. As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, com buracos e poeira, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuía frestas, não havendo vedação completa da cobertura com a parede. A inexistência de condições de asseio e higiene do alojamento era prejudicada pela falta de lavatórios, de instalações sanitárias, de local adequado para preparo de alimentos, e de recipientes para coleta de lixo (havia restos de alimentos e embalagens de plásticos vazias espalhadas por todo o ambiente interno e externo do alojamento). Para agravar o quadro, animais domésticos (cachorros, porcos e galinhas) transitavam comumente pelo ambiente interno do alojamento. Além disso, não havia armários individuais para guarda dos pertences pessoais, ficando as roupas penduradas em barbantes ou diretamente no chão, misturadas a alimentos e ferramentas de trabalho. A tônica do alojamento era o completo descaso com a dignidade dos trabalhadores, não havendo mínimas condições de higiene, sem qualquer sinal de conservação ou asseio frequente. O odor de urina e sujeira estava impregnado do ambiente do alojamento. Como empregados submetidos à irregularidade em tela, citamos: Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção das áreas de vivência (alojamento) no estabelecimento rural, entrevista com os trabalhadores, declarações de trabalhadores e empregador reduzidas a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA		**Data:** 15/10/2013. **Hora:** 11 h 39 min.
Data de Recebimento: 15/10/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: [illegible]	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: B0BEC500EAA912504833F2974A6F3C93

559 280 432 20

Bruno Costa Ribeiro
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 1353560 - CIF 35454-6

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.547

CAAD/SEOMIT
46017.004848/2013-52
01 / 11 /2013
CEPROD V

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ
CIF: 35456-2
UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. No curso do processo de auditoria, constatamos que os empregados Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles não foram submetidos ao exame médico ocupacional admissional antes do início das atividades laborais. Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade,

inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT. A realização do exame médico admissional é basilar para apuração da aptidão ocupacional do trabalhador para a função específica que será exercida. O conhecimento prévio da higidez ocupacional do obreiro frente aos riscos ocupacionais a que será submetido é de grande importância para o desenvolvimento das relações empregatícias, já que a finalidade do ordenamento é que a utilização da mão de obra humana seja utilizada dentro de parâmetros mínimos de saúde e segurança. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Como empregados acometidos pela irregularidade, citamos: Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento rural, entrevista com os trabalhadores, termos de declarações reduzidos a termo pelo GEFM, não apresentação dos atestados de saúde ocupacionais admissionais conforme solicitado na notificação emitida.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA		**Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 43 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360
16/10/13.		

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: C825CAF641CAAA8C99003D356E779F11

Bruno Costa Ribeiro
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 1353560 - CIF 35454-6

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004849/2013-05
01 / 11 / 2013
CEPROD

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.563

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131341-0

Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. A propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. No curso do processo de auditoria, constatamos a não disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores da derrubada de mata para formação de pasto que estavam alojados na propriedade rural fiscalizada. No ato da inspeção física deste estabelecimento rural, foi verificada a completa inexistência de instalações sanitárias para uso dos

empregados. No alojamento constituído por uma precária edificação de madeira ou no seu entorno não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31). Em face da ausência de qualquer equipamento sanitário, os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas de excreção na mata circundante, sem qualquer condição de higiene e resguardo, ficando expostos aos riscos da fauna, principalmente animais peçonhentos. Vê-se que os empregados em tela estavam privados de condições de higiene básicas e fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros. Além disso, para tomar banho, assim como satisfazer suas demais necessidades de higiene, os trabalhadores utilizavam-se da água de uma cacimba que havia nos fundos do alojamento. Coletavam a água com baldes ou recipientes plásticos e tomavam banho em local completamente aberto, ao lado de um jirau onde ficavam baldes e bacias, ao céu aberto. Como empregados submetidos à irregularidade em tela, citamos: Deusdete Pereira da Silva e Cornélio de Souza Meireles, ambos operadores encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas áreas de vivência no estabelecimento rural, entrevista com os trabalhadores, declarações de trabalhadores e empregador reduzidas a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA		**Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 45 min.
Data de Recebimento: 15/10/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: DA9F459AF581486AB1F5ECD7E81A2402

Bruno Costa Ribeiro
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 1353560 - CIF 354544

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SEI/MTE
46017.004847/2013-16
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.504

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos à condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. No curso do processo de auditoria, constatamos que o estabelecimento rural não equipou o estabelecimento rural com material necessário para prestar primeiros socorros. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um quite básico de primeiros socorros adequado às

atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados. No caso em tela, o material de primeiros socorros torna-se ainda mais importante em face do local em que os trabalhadores laboram e estão alojados e do isolamento do estabelecimento rural, distante setenta e nove quilômetros da sede do Município de Tucuruí-PA, cidade mais próxima da propriedade rural. Saliente-se que a estrada que liga a propriedade rural à cidade é de terra e bastante acidentada, o que dificulta sobremaneira o transporte de eventual acidentado até o socorro médico mais próximo, e que não há veículo à disposição que possa fazer o referido transporte. Ainda como fator de essencialidade do material de primeiros socorros, temos a exposição dos trabalhadores a diversos riscos à saúde e integridade física, tais como riscos biológicos, físicos, mecânicos e ergonômicos das atividades desenvolvidas em meio à floresta, com todos os perigos advindos de animais peçonhentos e silvestres, da flora e vegetação circundantes, bem como quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto. Além disso, os trabalhadores utilizavam motosserras como equipamentos e instrumentos de trabalho, cujo risco perfuro-cortante é ínsito a elas. Mencione-se que em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Questionado sobre a existência de material de primeiros socorros no estabelecimento rural, o administrador e pai do empregador, Sr. José Nogueira do Nascimento, informou em termo de declarações prestadas à equipe fiscal que não havia qualquer material que pudesse ser útil na prestação de primeiros socorros. Notificado regularmente para apresentar comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros, o empregador não o fez. Como empregados submetidos à irregularidade, citamos: Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento rural, entrevista com os trabalhadores, termos de declarações tomados a termo pelo GEFM, não apresentação de comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros conforme solicitado na notificação emitida.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.504

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA		**Data:** 15/10/13 **Hora:** 11 h 41 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360
15/10/13.		

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 46CEA3E0E9D7265C723A8FD9CF876D97

Bruno Costa Ribeiro
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 1803560 - CIF 35454-6

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAD/SEMTE
46017.004846/2013-63
01 / 13 /2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.474

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 000001-9

Admitir empregado que não possua CTPS.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. No curso do processo de auditoria, constatamos que o empregador contratou o empregado Deusdete Pereira da Silva no dia 10-10-2013 para a atividade de derrubada e corte de mata para formação de pasto sem que o mesmo possuísse Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Referido obreiro foi encontrado em plena atividade no estabelecimento rural, tendo sido admitido sem

possuir a sua respectiva CTPS para anotação do contrato de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT. Saliente-se que o empregador não lhe dispensou um dia de trabalho para que providenciasse tal documento. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois aquele que já possuía a CTPS não teve seu contrato de trabalho anotado. A CTPS desse empregado, com numeração 4814, série 200-SIT, somente foi emitida no curso da ação fiscal, em 14/10/2013, pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho; entrevista com o trabalhador e com o empregador; emissão de Carteira de Trabalho para o empregado citado no histórico efetuada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), em 14.10.2013.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA **Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 29 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
15/10/13.	

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão 3.9

Cód.Autenticação: 9A67C5065A0082ED40B3E72A316DAC24

558 380 480 20

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SUE/MTE
46017.004855/2013-54
01 / 11 /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.661

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ
CEI: 35456-2
UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131372-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos capazes de proteger os dois trabalhadores em atividade de derrubada de mata para formação de pasto

contra intempéries durante as refeições, em descumprimento ao item 31.23.4.3 da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005. Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as tomadas de refeições, os obreiros se alimentavam nas frentes de trabalho - em meio às árvores na mata onde ocorria a derrubada - a céu aberto, sentados no chão ou de cócoras, sem condições de conforto e higiene, em nítida situação de precariedade. A comida preparada no alojamento era levada, na hora do almoço, até a frente de trabalho pelo Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como Zé dos Cachorros, pai do proprietário da propriedade rural, conforme informado pelo próprio administrador da propriedade rural (sr. José) e pelos trabalhadores. Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores. Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação. Citamos como empregados atingidos pela infração Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento rural, entrevistas e declarações de trabalhadores e empregador reduzidas a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA **Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 38 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
15/10/13.	Mauricio da Silva Nogueira

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: C28467B7C7A7A9294AC5F688FA802638

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

559 280 452 20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

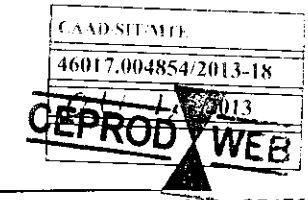

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.628

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131342-8

Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco" e entrevistas com empregados, constatamos que o empregador não fornecia local com condições mínimas de conforto e higiene a seus dois empregados operadores de motosserra encarregados da derrubada da mata para formação de pasto durante as suas refeições, uma vez que não lhes era disponibilizado local com mesa e

assentos para a realização das refeições no estabelecimento rural. Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes. De acordo com as entrevistas, os trabalhadores faziam suas refeições sentados em bancos de madeira na mesma área onde dormem ou do lado de fora do alojamento, com os vasilhames de comida nas mãos, em situação de completo desconforto porque não existiam assentos nem mesa. Durante a inspeção constatou-se, de fato, a inexistência no local adequado e destinado à tomada de refeição pelos trabalhadores. Também não existia depósito para lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos, o que comprometia as condições de higiene. Citamos como empregados atingidos pela infração Dousdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento rural, entrevistas e declarações de trabalhadores e empregador reduzidas a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA **Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 37 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
15/10/13.	

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 9F3FECC99261102507F019E02EE88779

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAB/SEFIT/MTE
46017.004853/2013-65
01 / 11 /2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.610

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131348-7

Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação do pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco" e entrevistas com empregados, constatamos que as áreas de vivência destinadas aos dois trabalhadores de derrubada de mata para formação de pasto não possuíam os requisitos mínimos de utilização digna. Esses trabalhadores estavam alojados na

propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes. Durante a verificação física observou-se que o piso do cômodo onde os trabalhadores estavam alojados e onde tomavam suas refeições não ofereciam condições mínimas de conforto térmico ou higiene mostrando-se completamente inadequado à habitação humana. Esse local destinado aos obreiros possuía piso de chão simples, com buracos e muita poeira, não sendo constituído de material impermeável, lavável e de acabamento áspero de forma que não impedia a entrada de umidade no barraco. A ausência de material lavável na constituição do piso do barraco ainda impossibilitava adequado asseio e higiene dos trabalhadores que ficavam constantemente expostos à poeira do chão de terra. Saliente-se que no entorno do alojamento, ainda nas áreas de vivência, o piso era igualmente de terra batida. Citamos como empregados atingidos pela infração Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas áreas de vivência da propriedade rural, entrevistas e declarações de trabalhadores e empregador reduzidas a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA		**Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 33 min.
Data de Recebimento: 15/10/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: Deusdete Pereira da Silva Testemunha	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 59E388EA7F79E577964CDA79FFD98E11

559 186 482 2

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004851/2013-76
01 / 11 /2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.580

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco" e entrevistas com empregados, verificou-se que, em desrespeito ao item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, o empregador deixou de dotar o alojamento dos dois trabalhadores em atividade de derrubada de mata para formação de pasto de

armários individuais para guarda de objetos pessoais. Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes. Em nenhum dos cômodos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do alojamento: pendurados em vigas de madeira na estrutura da edificação; pendurados em arame estendido no seu interior como um varal; pendurados em aberturas existentes nas paredes externas do cômodo utilizado para dormir, uma vez que essas paredes não eram contínuas sendo constituídas de vários buracos já que aí a madeira não era justaposta e sim entrelaçada. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores. Citamos como empregados atingidos pela infração Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no alojamento, entrevistas e declarações de trabalhadores e empregador reduzidas a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA **Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 31 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
15/10/13.	

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 8684D535B728C8EF12D806ACAD7F4B55

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SEFIT/MTE
46017.004852/2013-11
01 / 11 /2013
CEPROC WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.598

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ
UF: PA **CEP:** 68.508-110 **CIF:** 35456-2

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco" e entrevistas com empregados, constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam o serviço de derrubada de mata. Esses trabalhadores estavam alojados na

propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos os trabalhadores dormiam. Esse cômodo onde os trabalhadores dormiam tratava-se, na verdade, de varanda adjunta ao barraco de madeira, fechada com paredes de madeira entrelaçada, ou seja, não havia fechamento total das paredes. Nesse cômodo não havia camas, mas existiam três redes. Durante a inspeção no barraco de madeira que servia de alojamento, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram de propriedade dos próprios trabalhadores, que as traziam de suas casas, uma vez que o empregador não as fornecia. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador. Dessa forma, pôde-se constatar que não foram fornecidas no alojamento nem rede, nem cama aos trabalhadores. Citamos como empregados atingidos pela infração Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no alojamento, entrevistas e declarações de trabalhadores e empregador reduzidas a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA **Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 35 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
15/10/13	[illegible]

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1302360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: AA58D3660B4547D507D734B446F329E3 Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SEFMTE
46017.004857/2013-43
04 / 11 /2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.733

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ
UF: PA **CEP:** 68.508-110 **CIF:** 35456-2

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que, malgrado não houvesse implantado nenhuma medida de proteção coletiva, o empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção

Individual - EPI's, adequados ao risco das atividades de operador de motosserra. Destaca-se que o labor exercido pelos obreiros, derrubada de árvores nativas para formação de pasto com o uso de motosserra, apresenta constantes e diferentes riscos, sendo imprescindível o fornecimento de EPI's para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. De fato, da análise da atividade desempenhada, verifica-se que os operadores de motosserra estão expostos a muitos riscos na realização de seu trabalho: riscos físicos, como ruído e vibração; riscos químicos como o excesso de poeiras; riscos ergonômicos, relativos à postura inadequada e ao esforço físico intenso; e riscos de acidente como robote, corte com a corrente da motosserra, queda de galhos, riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas, comuns na região, exposição a radiação não ionizante do sol, dentre outros, visto que a relação é meramente exemplificativa. Questionados sobre o fornecimento dos EPIs, dentre os quais botinas de segurança, calça de segurança para operadores de motosserra, luvas e proteção do rosto e cabeça contra partículas e materiais oriundos da operação da máquina, os obreiros afirmaram não ter recebido do empregador qualquer equipamento de proteção. Conforme constatado em inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores de roço, eles não usavam EPI e utilizavam-se de suas roupas pessoais para o desempenho de suas atividades. Os trabalhadores usavam botinas, sem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo que não podem ser consideradas EPIs, e que haviam sido por eles trazidas e adquiridas às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual a cada um dos obreiros que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento. Registra-se, pois, que por volta das 18h do dia da inspeção no estabelecimento rural (11.10.2013), chegou ao alojamento o trabalhador Dornelio de Souza Meireles, sem camisa, sujo de serragem de vegetação, voltando do serviço de derrubada da mata com uso da motosserra. O administrador da propriedade rural, Sr. José Nogueira do Nascimento, pai do proprietário, informou à equipe fiscal que "não é fornecido equipamento de proteção individual aos trabalhadores porque não tem condições". Apesar dessa declaração confirmando a constatação in loco feito pelo GEFM da inexistência de EPIs, o empregador declarou que "os trabalhadores da motosserra receberam bota, luva, óculos, capacete de obra de construção para trabalhar; que comprou os equipamentos de proteção na cidade, mas não tem nota fiscal". Contudo, informou também que "possui apenas um conjunto de óculos, luva, capacete porque só tem uma motosserra", situação que mostra a ausência de todos os equipamentos de proteção necessários para a atividade e para os dois operadores de motosserra contratados e em atividade simultânea na propriedade rural. Notificado regularmente para apresentar comprovantes de compra de EPIs e recibos de entrega aos trabalhadores, o empregador não o fez. Citamos como empregados atingidos pela infração Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local, entrevistas e declarações de trabalhadores e

empregador reduzidas a termo pelo GEFM, não apresentação dos documentos de aquisição e entrega dos EPIs.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA		**Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 17 min.
Data de Recebimento: 15/10/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: [illegible]	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matricula 1802360

Versão. 3.9

Cód.Autenticação: 269F2041E8C8547C1293D595DF09AC4A

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.

559 280 487 [illegible] CIF 35522-4 MAT. 1802641

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004858/2013-98
2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.776

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131555-2

Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, Km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador

não forneceu aos trabalhadores que operavam motosserra para a execução dos serviços de derrubada de árvores nativas para formação de pasto, capacitação para a utilização segura da máquina. Na declaração registrada por escrito concedida pelos empregados consta a afirmação de que eles nunca receberam capacitação para operar a motosserra. O empregador confirmou que contratou os trabalhadores sem que soubesse se já possuíam treinamento para uso de motosserra e também não os forneceu o referido treinamento. Da análise da atividade desempenhada, verifica-se que os operadores de motosserra estão expostos a muitos riscos na realização de seu trabalho, dentre eles os riscos de acidentes com o equipamento, tais como rebote, corte com a corrente da motosserra, queda de galhos e árvores. O fornecimento do treinamento é essencial para que os trabalhadores saibam utilizar o equipamento de maneira segura e possam prevenir a ocorrência de acidentes no trabalho. Devidamente notificado a apresentar documentos, relativa a esta capacitação, o empregador permaneceu inerte. Portanto, diante da declaração dos trabalhadores e do empregador e da não apresentação dos comprovantes fica evidenciado que a capacitação e a qualificação não foram realizadas. Citamos como empregados atingidos pela infração Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local, notificação para apresentação de documentos referente à capacitação dos operadores, entrevistas e declarações de trabalhadores e empregador reduzidas a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA		**Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 08 min.
Data de Recebimento: 15/10/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: Maurivan da Silva [illegible]	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão 3.9

Cód.Autenticação: EA8ABB645969DF683CB753FE1B014719

559 280482 20 Ana Cristina dos Santos [illegible] CIF 355224 MAT: 1802641

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SEMTE
46017.004856/2013-07
01 / 13 /2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.709

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CEIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131469-6

Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdeto Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador não disponibilizou lavanderia aos trabalhadores contratados para a execução dos serviços de derrubada de árvores nativas para formação de pasto. Os trabalhadores estavam alojados numa varanda contígua a casa do proprietário,

fechada de madeira, com treliças na lateral, piso de chão batido e coberta com telhas de amianto, tipo "brasilit". Não existia água encanada nem rede elétrica na propriedade rural. Os obreiros utilizavam a água proveniente de uma cacimba para lavar roupas, aproximadamente a 50 metros do alojamento. A cacimba consistia em um buraco fundo cavado parcialmente coberto com madeiras velhas e com sinais de apodrecimento. A água era tirada com balde e armazenada numa bacia e em embalagens plásticas sobre um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira. Neste local, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho, tomavam banho e ainda colhiam água para beber e preparar refeições. Impende destacar que a atividade realizada pelos obreiros era de grande sujidade, pois eles adentravam na mata com motosserra para derrubada de árvores. Tal atividade exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente. Registra-se, pois, que por volta das 18h do dia da inspeção no estabelecimento rural (11.10.2013), chegou ao alojamento o trabalhador Dornelio de Souza Meireles, sem camisa, sujo de serragem de vegetação, voltando do serviço de derrubada da mata com uso da motosserra. Ressalta-se que o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado a seus empregados alojados uma lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa. Citamos como empregados atingidos pela infração Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra encarregados da derrubada da mata para formação do pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68487-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nas áreas de vivência, entrevistas e declarações de trabalhadores e empregador reduzidas a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA **Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 19 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
15/10/13.	

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: E7187B3D9C0D2DE335B9FFF9E75DE61A

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

CIF 355224-MAT 1802641

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004859/2013-32
01 / 11 /2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.806

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131388-6

Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento, localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados e o preposto da fazenda, verificou-se que o empregador, em desacordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, deixou de disponibilizar água

potável em condições higiênicas para os trabalhadores que executavam a atividade de derrubada de árvores nativas para formação de pasto. Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes. Não havia na área de vivência sistema de encanamento nem caixa d'água. A água consumida para beber pelos trabalhadores era captada diretamente de uma cacimba que ficava próxima ao alojamento. A cacimba consistia em um buraco aberto no chão, fundo, de onde brotava a água. Não havia qualquer parede ou patamar de cimento, tijolo rebocado ou material equivalente para isolamento do buraco, de modo a evitar o acesso de animais e, principalmente, a deposição de sujeira e fezes, em especial quando do advento de chuva. A cacimba era inadequadamente vedada com tábuas de madeira velhas e com sinais de apodrecimento, fato que permitia a incidência de insetos e outras sujidades, tais quais, terra, poeira e folhagens. A água era retirada da cacimba de maneira manual com um balde atado a uma corda e era armazenada numa bacia e em embalagens plásticas sobre um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira. Dentro do alojamento havia embalagens reaproveitadas, sem tampa, onde era acondicionada a água para consumo, ficando morna durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no alojamento e dado o calor típico da região em questão. Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água. O local é a única fonte de água do estabelecimento rural e ainda serve aos trabalhadores como área de banho, já que o alojamento não dispõe de instalações sanitárias, e para lavagem de roupas de trabalho e preparo de refeições. Destarte, verificou-se que o fornecimento de água para consumo não se dá de em condições higiênicas. Há que se ressaltar a importância, para a preservação da saúde desses trabalhadores, de reposição hídrica adequada que deveria ser assegurada por um acesso sistemático e abundante a água potável em condições higiênicas, uma vez que os obreiros desenvolviam atividades que exigiam significativo esforço físico, a céu aberto, sob sol inclemente, em região de clima bastante quente, como é o do Estado do Pará na região onde se localiza o estabelecimento rural. Finalmente, mencione-se que a água consumida nas condições acima descritas pode propiciar a ocorrência de diversos agravos à saúde, dentre os quais mencionamos, a título de exemplo, disenteria, distúrbios hidro-eletrolíticos e hepatite. Citamos como empregados atingidos pela infração Deusdete Pereira da Silva e Dornélio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra encarregados da derrubada da mata para formação de pasto. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias do seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 6845?-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local, entrevistas e declarações de trabalhadores e empregador reduzidas a termo pelo GEFM.

Folha nº 3/3 **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.978.806**

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereco acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA		**Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 15 min.
Data de Recebimento: 15/10/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: [illegible]	CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 2145518E3488CB54095088FDCC75F9D6

[illegible] CIF 35522-4 MAT: 1802641

399 250 452 20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

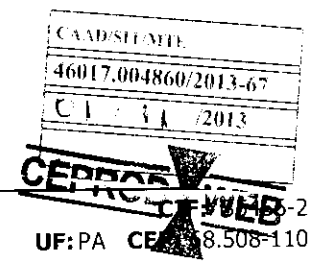

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.980.622

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ **UF:** PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MAURIVAN DA SILVA NASCIMENTO
Inscrição: CPF:559.280.482-20 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 2
Endereço: VICINAL DO IVAN, KM 8, ASSENTAMENTO MONTES BELOS **UF:** PA **CEP:** 68.460-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** PACAJÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Na data de 11/10/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na propriedade rural do Sr. Maurivan da Silva Nascimento (CEI 51.221.79237/85), localizada na Vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural de Pacajá-PA, CEP 68460-000 (coordenadas geográficas: S03°28.215'/W049°58.779'), onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria. À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal e percorrer 79 km até a propriedade rural, passando pelos assentamentos Chico Mendes I e II, entrando à direita e esquerda em vicinais. A gerência das atividades da propriedade é realizada pelo pai do empregador, o Sr. José Nogueira do Nascimento, conhecido como "Zé dos Cachorros", que reside na sede do imóvel, e administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquira e derrubada de tocos e mata para formação de pasto. Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural: Deusdete Pereira da Silva e Dornelio de Souza Meireles, ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade. De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os dois empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de derrubada e corte de mata para formação de pasto, haviam estabelecido uma relação de emprego com o

tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. São eles: 1- Deusdete Pereira da Silva e 2- Cornélio de Souza Meireles, ambos admitidos em 10 de outubro de 2013, na função de operadores de motosserra. O empregador é proprietário de dois lotes de terra no Assentamento Montes Belos com vinte alqueires, sendo outro lote contíguo com 10 alqueires de propriedade de seu pai Sr. Jose Nogueira do Nascimento, segundo informou o próprio empregador. No local a atividade principal é criação de gado com cerca de 160 cabeças (segundo informação prestada pelo pai do empregador, Sr. José, que mora no local), sendo 80 cabeças de "meia" e 80 da família, destas 72 do Sr. Maurivan. Na propriedade rural do empregador existe uma sede que é uma casa de taipa que foi comprada pelo Sr. Maurivan há cinco anos junto com a terra. Depois, o empregador construiu uma casa de madeira ao lado. A casa não tem instalação sanitária, nem energia elétrica, nem água encanada e a água para beber vem de uma cacimba puxada por um balde e não é filtrada, sendo colocada diretamente em um pote de barro. No local mora o Sr. José Nogueira do Nascimento (conhecido como Zé dos Cachorros), pai do proprietário, que toma conta da propriedade rural, atuando como um administrador, e faz trabalho de cuidado do gado. Quando existem trabalhadores na propriedade rural também ficam alojados nessa casa descrita acima. Esclareça-se que a gerência da propriedade rural é realizada pelo Sr. Maurivan, responsável pela contratação dos trabalhadores e pelo pagamento dos valores devidos aos mesmos. De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, e após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o proprietário da propriedade rural, Sr. Maurivan reconheceu como empregados os dois trabalhadores encontrados em sua propriedade, prontificando-se, como realmente fez, a realizar os registros dos dois trabalhadores encontrados em situação de informalidade, conforme atesta as páginas 2 e 3 do livro de registro de empregados devidamente visado e rubricado pela fiscalização. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada. Os dois trabalhadores haviam sido contratados para realização de serviços de derrubada e corte de mata com uso de motosserra para formação do pasto, e o empregador havia pactuado o pagamento por dia trabalhado, com diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme costume da região. A contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. Maurivan, que geria toda a mão-de-obra da propriedade rural, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos pelo apelido de "Jeguinho" e como proprietário do local. Ao chegarmos à sede da propriedade rural, entrevistamos o Sr. Deusdete Pereira da Silva. Ele foi contratado pelo Sr. Maurivan, no dia 10.10.2013, quando veio junto com o dono da propriedade rural do acampamento que morava com sua tia até o estabelecimento rural e iniciou suas atividades no mesmo dia. Referido trabalhador foi contratado para derrubada da mata com uso de motosserra fornecido pelo dono da propriedade rural. No dia que o Sr. Deusdete chegou à propriedade, o Sr. Maurivan o levou na mata a ser cortada e explicou onde ele deveria derrubar. Nesse mesmo dia trabalhou até o meio dia quando o motor da motosserra quebrou, mesmo assim conseguiu derrubar "4 linhas", onde 1 linha significa 25 braças em quadros (uma braça 2,20m). O trabalhador opera a motosserra, mas não tem treinamento ou capacitação que o previna de acidentes. O horário de trabalho é de 07h às 11h e de 13h a 17h, de segunda-feira a sábado, o que foi confirmado pelo Sr. José (Zé dos Cachorros). Foi combinado o valor de R$ 50,00 por dia trabalhado, além do fornecimento da alimentação matinal, do almoço do jantar, e do alojamento, um cômodo onde o obreiro dorme todas as noites. Referido trabalhador afirmou que já trabalhou nessa propriedade rural para o "Jeguinho" no ano passado tendo trabalhado por três meses. Na época sua função era roçar juquira, tendo combinado que ganharia R$30,00 a diária, tendo recebido no final do serviço R$540,00 pelos três meses trabalhados tendo sido descontado três ranchos no valor de R$150,00 cada. O pagamento foi feito na casa/mercadinho do "Jeguinho" na cidade de Tucuruí-PA . Esses ranchos eram pegos por sua mãe todo mês no valor R$150,00 cada no mercado do "Jeguinho", tendo sido descontado

no final do pagamento que iria receber. Por volta das 18h do dia da primeira inspeção no local (11.10.2013), chegou a propriedade rural o trabalhador Dornelio de Souza Meireles, sem camisa, todo sujo de serragem de vegetação, voltando do serviço de derrubada da mata com uso da motosserra. Entrevistamos referido obreiro que afirmou que foi contratado pelo "Jeguinho", após acerto no acampamento onde mora. O Sr. "Jeguinho" disse que dava a motosserra, o petróleo e que a diária seria de R$50,00 livre, isto é, seria fornecido almoço, janta, merenda e café da manha, sem desconto. O trabalhador começou a trabalhar no dia 10-10-2013, tendo chegado com outro trabalhador de nome Deusdete. O Sr. "Jeguinho" mostrou ao trabalhador o local onde era para cortar a mata. Combinou com o "Jeguinho" de dormir na propriedade rural para ficar perto do trabalho, tendo trabalhado dois dias na derrubada operando motosserra junto com um ajudante de nome "China". O "China" não dorme na propriedade rural, pois mora perto numa outra propriedade, e ajuda tanto ao Sr. Dornélio quanto ao Sr. Deusdete. O serviço do operador de motosserra é cortar as árvores e tocos, sendo que o seu ajudante carrega os "carotes" (galões brancos) de água, gasolina e óleo queimado. O obreiro operador de motosserra Dornelio confirmou a jornada de trabalho de oito horas diárias, saindo da propriedade rural para trabalhar as 7h30min e chega ao local do corte as 8h00min, parando para almoçar às 11h30min e pegando de novo às 13h30min, até às 17h30min. Afirmou também que não fez nenhum treinamento, nem recebeu qualquer equipamento de proteção para operar motosserra, motivo pelo qual foi flagrado com calças jeans, sem camisa, boné e botinas na volta do trabalho. O horário de trabalho dos operadores de motosserra e dos demais empregados porventura contratados pelo empregador para roço do juquira ou ajuda no cuidado do gado em regra seguem o horário descrito pelos obreiros, conforme declarado pelo Sr. José. O administrador da propriedade rural declarou "que os trabalhadores trabalham de segunda a sexta-feira ou até sábado, mas nunca domingo; que o horário é das 07:00 às 17:00 com duas horas de almoço; que o horário do almoço é 11:00; que não deixa ninguém trabalhar aos domingos para que não haja problemas ; que mesmo que os trabalhadores queriam trabalhar aos domingos, o declarante não deixa ter trabalho aos domingos; que o valor da diária é R$ 50,00 para os motoqueiros e que paga por diária trabalhada sempre; que os trabalhadores do roço recebem R$ 25,00 por dia trabalhado e se o trabalhador ficar um mês na fazenda vai receber R$ 750,00 de qualquer jeito, tendo trabalhado 20 dias ou mais". O almoço é preparado pelo Sr. José e levado pelo mesmo até os locais de trabalho para que os dois empregados almocem no intervalo intrajornada. O salário dos obreiros contratados depende do tipo de serviço a ser realizado. Os trabalhadores rurais que fazem roço de juquira (roçagem de vegetação forrageira para limpeza do pasto) recebem por diária (R$25,00 a R$30,00) ou por alqueire roçado, o que é conhecido na região como "empeleita". Os operadores de motosserra, por conta da maior complexidade do labor, recebem R$ 50,00 pelo dia de trabalho, o que gera um salário base de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). O pagamento dos salários é feito diretamente pelo empregador em seu comércio (Mercadinho Matheus) na cidade de Tucuruí/PA. Foi apurado que, quando o trabalhador quer e precisa, ele pega alimentos e mantimentos no Mercadinho Matheus como adiantamento para deixar com suas famílias e, quando são dispensados têm os valores descontados do salário devido. Esses dois trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos os trabalhadores dormiam. Esse cômodo onde os trabalhadores dormiam tratava-se, na verdade, de varanda adjunta ao barraco de madeira, fechada com paredes de madeira entrelaçada, ou seja, não havia fechamento total das paredes. Nesse cômodo não havia camas, mas existiam três redes. O alojamento não tinha condições de vedação, higiene e conservação; não havia energia elétrica, nem água encanada; não havia condições de higiene para preparo de alimentos e conservação de refeições; não havia local adequado para tomada de refeição; não havia instalações sanitárias - ausência de vaso sanitário, pia e chuveiro, com banhos feitos em agua retirada de cacimba; o consumo de água diretamente de cacimba sem qualquer filtragem ou tratamento. Tendo em vista as condições degradantes em que estes trabalhadores se

encontravam, foram retirados do local. Ressalta-se que a propriedade rural efetuou os registros dos empregados no livro próprio, assinou suas respectivas carteiras de trabalho, e procedeu a quitação de parte das verbas trabalhistas, no curso da ação fiscal, ficando o restante dos valores para pagamento junto ao Ministério Público do Trabalho (PTM - Marabá/PA), em 20 novembro de 2013. Segundo o proprietário, Sr. Maurivan, o mesmo vai na propriedade rural toda semana, que sempre olha o serviço que está sendo feito, "porque como dono quer saber como está". Afirmou também que contratou pessoalmente os dois trabalhadores que estavam fazendo serviço de derrubada com motosserra. O Sr. Maurivan é quem designa as áreas a serem derrubadas, os valores pagos, faz o transporte de trabalhadores para a propriedade rural em seu veículo, e é quem realiza os pagamentos em dinheiro e em mãos dos trabalhadores, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Além da habitualidade, outra marca basilar do requisito empregatício não-eventualidade é a inserção dos empregados nas atividades essenciais do empreendimento, que no caso em tela são: o desmatamento (derrubada da mata virgem), o roço da vegetação para constituição do pasto, a construção de cercas para o gado e o cuidado do gado. Os dois trabalhadores (operadores de motosserra) encontrados pela Fiscalização estavam inseridos na atividade laboral de corte das árvores para formação do pasto, sendo que esta atividade é imprescindível para o escopo deste empreendimento rural (criação de gado bovino). Não se trata de trabalho esporádico. Essas atividades exigem do empregador a contratação de trabalhadores com frequência, os quais são, segundo declarações próprias, pessoas oriundas de assentamentos e acampamentos próximos, que trabalham na diária ou na "empeleita". A contratação de empregados para a realização do labor intrínseco à atividade econômica no empregador no estabelecimento rural sempre se deu de forma informal, em desrespeito às regras trabalhistas. O sr. José, ao descrever o trabalho que estava sendo desempenhado na propriedade rural, disse: "que antes de começar a derrubada, outro trabalhador "broca" a terra com foice e passa para o motoqueiro; que o motoqueiro só derruba onde está brocado e cortado; que o ajudante não mexe com árvores, nem motosserra, apenas carrega o material do motor". Cabe salientar que, conforme declaração do Sr. Jose Nogueira do Nascimento (administrador), o primeiro empregado entrevistado, Sr. Deusdete, já havia laborado nesta fazenda no último trimestre do ano de 2012 no roço de juquira, outra atividade laboral insita e necessária ao empreendimento rural ora desenvolvido. Registre-se que esta última atividade laboral citada (roço da vegetação) do Sr. Deusdete foi também na informalidade, conforme declaração do empregador e do próprio empregado. Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de derrubada e corte de mata para formação de pastagem para o gado da propriedade rural -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento cuja atividade principal e final é a criação de gado em pasto, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. O labor ocorria com habitualidade e não eventualidade e as atividades desempenhadas eram intrínsecas à atividade do empregador, em sintonia com seus objetivos comuns e necessidades habituais. Não havia ocasionalidade ou especialidade no labor desempenhado, e detectou-se a intenção de que o labor fosse contínuo até o término da derrubada da mata em área de terra em que o empregador precisava que fosse formado pasto (cerca de cinco alqueires). Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do proprietário rural. Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia - não eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos: HABITUALIDADE/NÃO EVENTUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar

os serviços de corte de mata necessários à formação do pasto para criação de bovinos para corte e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, começando a trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso e alimentação de duas horas, aproximadamente, (apesar de permanecerem e fazerem as refeições no local de trabalho) quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs mais ou menos. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador em atividade intrínseca aos objetivos do empreendimento rural, bem como necessárias para a formação do pasto. A expectativa de continuidade existia até que todo o serviço fosse realizado e o pasto formado para cria dos bovinos. SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, seja diretamente seja por intermédio de seu preposto, o Sr. José (seu pai que mora no local) que conferia o trabalho, dava ordens e estava diariamente no estabelecimento rural, sendo que era o empregador quem determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de derrubada da mata para formação do pasto, ajustando, inclusive, com os trabalhadores o valor da diária a ser recebida individualmente. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate. PESSOALIDADE: Os empregados estavam plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na propriedade rural, na zona rural, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços. ONEROSIDADE: Os empregados tinham expectativa de receber remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da diária trabalhada, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade. A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao Instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes. E, mais importante de tudo, o próprio Sr. Maurivan, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, assumiu como empregados da propriedade rural aqueles obreiros, realizando no curso da ação, o registro e anotação das carteiras de trabalho dos dois empregados. Cumpre destacar, em arremate, que o empregador quando consultado durante a fiscalização, não alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalizacão nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo. São prejudicados, em número de 2 (dois), os seguintes trabalhadores: 1- Deusdete Pereira da Silva e 2- Dornélio de Souza Meireles, ambos admitidos em 10 de outubro de 2013, na função de operadores de motosserra. Importante mencionar que os 02 (dois) trabalhadores encontrados em

situação degradante de trabalho e vida foram resgatados no curso da ação fiscal e receberam guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração está sendo lavrado na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da propriedade rural. Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí-PA, CEP 68457-210 (segunda casa ao lado do Mercadinho Matheus de propriedade do empregador).

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento; entrevista com os trabalhadores, tomada de declarações com trabalhadores, com administrador e com o Sr. Maurivan, tomadas a termo pelo GEFM; ausência de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, ausência de anotações do contrato de trabalho nas Carteiras de Trabalho dos empregados, e regularização da infração na presença da fiscalização trabalhista.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 6 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucuruí/PA		**Data:** 15/10/13. **Hora:** 11 h 00 min.
Data de Recebimento: 15/10/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: [illegible]	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 30E9B4254B5993EEB4658E45E84D26A0

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

559 250 452 26